

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2026**

Processo Administrativo nº 009A/2026

Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAUI

Tipo de julgamento: menor preço por item

Modo de disputa: aberto e fechado

Orçamento sigiloso

Municípios Participantes (86): ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL/RS, ARAPUÁ/PR, ARATIBA/RS, ÁUREA/RS, BARRA DO RIO AZUL/RS, BARÃO DE COTEGIPE/RS, BARRAÇÃO/PR, BENJAMIN CONSTANT DO SUL/RS, BOA VISTA DAS MISSÕES/RS, CAIÇARA/RS, CAMPINAS DO SUL/RS, CARLOS GOMES/RS, CENTENÁRIO/RS, CHARRUA/RS, CHOPINZINHO/PR, CIRÍACO/RS, COXILHA/RS, CRUZALTENSE/RS, CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR, CUNHATAÍ/SC, DIAMANTE DO NORTE/PR, DOIS VIZINHOS/PR, ENTRE RIOS/SC, ENTRE RIOS DO SUL/RS, EREBANGO/RS, ERECHIM/RS, ERVAL GRANDE/RS, ESTAÇÃO/RS, FAXINALZINHO/RS, FIGUEIRA/PR, FLORIANO PEIXOTO/RS, FREDERICO WESTPHALEN/RS, GASPARG/SC, GAURAMA/RS, GETÚLIO VARGAS/RS, GRAMADO DOS LOUREIROS/RS, GRANDES RIOS/PR, GUABIJU/RS, GUARANIÁ/PR, IBIAM/SC, IBICARÉ/SC, INAJÁ/PR, IPIRANGA DO SUL/RS, ITATIBA DO SUL/RS, JABOTICABA/RS, JACUTINGA/RS, JUNDIAÍ DO SUL/PR, KALORÉ/PR, LIDIANÓPOLIS/PR, MACHADINHO/RS, MARCELINO RAMOS/RS, MARIANO MORO/RS, MIRASELVA/PR, MORRO REDONDO/RS, NÃO-ME-TOQUE/RS, NOVA ARAÇÁ/RS, OURIZONA/PR, PAIM FILHO/RS, PALMITINHO/RS, PAULO BENTO/RS, PINHAL DA SERRA/RS, PLANALTO/PR, PONTE PRETA/RS, QUATRO IRMÃOS/RS, RIO BRANCO DO IVAÍ/PR, SALGADO FILHO/PR, SANTA CECÍLIA DO PAVÃO/PR, SANTA CECÍLIA DO SUL/RS, SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO/PR, SANTO EXPEDITO DO SUL/RS, SÃO DOMINGOS DO SUL/RS, SÃO JOÃO DA URTIGA/RS, SÃO JOÃO DO CAIUA/PR, SÃO JOÃO DO IVAÍ/PR, SÃO JOSÉ DAS MISSÕES/RS, SÃO VALENTIM/RS, SERAFINA CORREIA/RS, SEVERIANO DE ALMEIDA/RS, SERTÃO/RS, TAQUARUÇU DO SUL/RS, TERRA RICA/PR, TRÊS ARROIOS/RS, TUNAS/RS, VIADUTOS/RS, VICENTE DUTRA/RS, VISTA ALEGRE/RS e demais municípios que vierem a se associar ao consórcio durante a validade da Ata de Registro de Preços.

Licitação compartilhada na modalidade de Pregão na forma eletrônica para Registro de Preços visando futuras aquisições de **MEDICAMENTOS, SOLUÇÕES E SUPLEMENTOS II**.

De acordo com o Estatuto Social do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai, Paulo Sérgio Battisti, Presidente do CIRAUI, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma ELETRÔNICA de acordo com o arrimado pelo art. 6º, inciso XLI; art. 28, inciso I; art. 29, parágrafo único, todos da Lei nº 14.133/2021, **DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o Registro de Preços para o fornecimento de **MEDICAMENTOS, SOLUÇÕES E SUPLEMENTOS II**, para os municípios consorciados e aos que vierem a aderir, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da **Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021**, com as alterações da Lei 14.770 de 22/12/2023 e demais alterações, e das Resoluções do CIRAUI nº 07/2023, 09/2023, 15/2023, 003/2024, 004/2024, 007/2024, 010/2024 e, de posteriores dispositivos relacionados, bem como das condições a seguir estabelecidas.

A sessão virtual do Pregão Eletrônico será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br com início no **dia 08 de julho de 2026, às 08:00 horas**, devendo as propostas serem enviados até às 07:59 horas, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

O orçamento da Administração é sigiloso, com fundamento no art. 24 da Lei nº 14.133/2021, e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação na modalidade pregão eletrônico tem por finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS** para **FUTURAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, SOLUÇÕES E SUPLEMENTOS II** para os municípios consorciados ao CIRAUI, aos novos associados e aos que vierem a aderir através de "carona", sendo que esses deverão observar o contido na **Resolução do CIRAUI nº 004/2024** "Que regulamenta, no âmbito do CIRAUI a cobrança de tarifa a título de preço público para adesão de ARP para municípios não consorciados", cujas descrições e condições de entrega estarão detalhadas no Termo de Referência. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto da licitação descritas no Portal de Compras Públicas e as especificações constantes neste edital, prevalecerão às últimas.

RUA MARECHAL FLORIANO, 184, CENTRO, ERECHIM, RS – CEP 99700-236

CNPJ 11.074.898/0001-69 – FONE (54) 3522-0468 - 54 99226-4531- Site www.cirau.com.br - E-mail cirau@cirau.com.br



1.1.1 O presente registro de preços não importa em obrigação de adquirir as quantidades registradas, podendo o Município consorciado, se desejar e mostrar-se viável, realizar licitação específica para aquisição do objeto.

1.1.2 As quantidades/prazo de entrega/execução dos bens/itens que vierem a ser realizados serão definidas na respectiva Nota de Empenho/Contrato (ou instrumento equivalente), que só será emitida dentro do prazo de validade do registro de preço correspondente que será de 12 (doze) meses contados da data de publicação da ata final, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses.

1.1.3 A presente licitação compartilhada será realizada pelo CIRAU na condição de Órgão Gerenciador, o qual ficará responsável pela condução do certame até o momento da assinatura da ata de registro de preços, findada esta etapa, os municípios consorciados ficarão responsáveis pela contratação, empenhos, liquidações e pagamentos, não restando qualquer obrigação ao consórcio pela quitação das mesmas.

1.1.4 A entrega dos produtos deverá ser feita no endereço indicado na Autorização de Fornecimento do município consorciado, conforme item 18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO, devendo comunicar-se previamente com o fiscal do contrato, para que este acompanhe a entrega.

2. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

2.3. É de responsabilidade do licitante cumprir as regras do presente edital, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame.

2.3.1 Deverá o licitante, ainda, responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2 Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3 Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4 Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

2.3.5 Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 4 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, ciência de que a falsidade da declaração o sujeitará às sanções legais e, ainda:

3.2.1 Declarar o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;



3.2.2 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3 O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto neste edital.

3.2.4 Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no período determinado pela lei, ainda não tenham extrapolado a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do que estabelece o art. 4º, § 2º e § 3º da Lei 14.133/21.

3.2.5 Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas.

4. DAS PROPOSTAS

4.1. O prazo de validade da proposta será de 45 (quarenta e cinco) dias úteis a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo V – Modelo de Proposta Comercial, com a indicação completa do produto ofertado, incluindo marca, modelo, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.2.1. A proposta, OBRIGATORIAMENTE, deverá conter a descrição real do objeto ofertado, o tipo de embalagem e a quantidade em cada embalagem a ser entregue, não sendo aceitável apenas copiar o descritivo do objeto/item do Edital, conforme item 4.2.

4.2.2. **Na proposta readequada/ajustada** ao último lance que será enviada pelo fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar após a fase de lances, **deverá constar nome, dados completos, telefone, WhatsApp e e-mail do responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços, bem como e-mail para envio de Empenhos.**

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

4.4. Em suas propostas, os licitantes deverão cotar o preço unitário por item, em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo de 03 (três) casas decimais, após a vírgula.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação neste pregão o (a) licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá enviar EXCLUSIVAMENTE por meio do sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei 14.133/2021, os seguintes documentos de habilitação e a proposta readequada/ajustada, observando o procedimento disposto nos itens 4 e 12 deste Edital:

5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;



- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Cópia dos documentos de Identidade dos sócios administradores.
- e) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

5.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, em vigor;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor, do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante, em vigor;
- e) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, em vigor (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, vigor;
- g) DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;
- h) DECLARAÇÃO, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação em qualquer esfera de poder;
- i) DECLARAÇÃO de atendimento aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (MODELO ANEXO II).

5.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) balanço patrimonial consolidado, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios entregues conforme artigo 1.078 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021 alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 2142, de 26 de maio de 2023, devidamente registrado.
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data de emissão.
- c) comprovação de aptidão no desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, com no mínimo 01 (um) Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.
- d) Comprovação de autorização de funcionamento da empresa pelo Ministério da Saúde;
- e) Cópia do Alvará de Licença para funcionamento da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal;
- f) Cópia do Certificado de Responsabilidade Técnica, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia competente, indicando o nome e nº de inscrição do profissional;
- g) Demonstração, pelo licitante, que cumpre as Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem em consonância com a RDC/ANVISA nº 39, de 14 de agosto de 2013, podendo ser tal demonstração efetuada através de cópia da Certificação correspondente, ou por meio de declaração, emitida pelo próprio licitante, atestando que atende aos requisitos da referida norma.
- h) O licitante vencedor deverá **APRESENTAR E IDENTIFICAR**, para os itens que for vencedor, juntamente com sua proposta, certificado do registro do produto no Ministério da Saúde, fornecido através do seu órgão competente conforme art. 14, §4º, do Decreto Federal nº 79.094/77 ou publicação no Diário Oficial da união; ou para os produtos que o dispensem, Certificado de Isenção do registro no Ministério da Saúde conforme RDC nº 185/01 ou declaração de responsabilidade informando os itens dispensados.
- i) Declaração de validade dos produtos ofertados de no mínimo 12 (doze) meses, e de quando ocorrer a entrega, deverão ter, ainda, restando, no mínimo 80% de seu prazo de validade original, com exceção dos itens em que consta a exigência da validade diferente desta, devendo ser declarado conforme o item, com firma reconhecida de quem o subscreveu ou assinados digitalmente com certificado digital aprovado pelo ICP-Brasil.
- j) O licitante deverá declarar que os **MEDICAMENTOS, SOLUÇÕES E SUPLEMENTOS II** ofertados atendem integralmente às normas sanitárias vigentes e possuem regularização junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigido pela legislação aplicável, não sendo aceitos produtos sem registro, notificação ou cadastro válido perante o órgão competente, quando obrigatório. Em não sendo o registro obrigatório o fornecedor deverá comprovar com documento hábil (norma técnica, resolução, ...).



k) declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, com firma reconhecida de quem o subscreveu ou assinados digitalmente com certificado digital (MODELO ANEXO III).

l) para comprovação da boa situação financeira e para fins de habilitação é exigida de todas as empresas, independentemente da data de sua constituição, Patrimônio Líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total apurado quando do julgamento dos itens vencidos, comprovado por meio de Balanço Patrimonial do último exercício exigível, devidamente registrado ou, no caso de empresas constituídas em prazo inferior a este período, por meio de Balanço de Abertura, com fulcro no § 4º do Art. 69, da Lei 14.133/2021 e o caput do mesmo artigo.

5.4.1 É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

5.4.2 Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

5.4.3 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

5.4.4 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.4.5 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6. DAS VEDAÇÕES

6.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2 O impedimento de que trata a alínea "a" do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.



7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e o valor estarão disponíveis na internet.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro;

8.7.2 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema;

8.7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro;

8.7.4 O licitante poderá oferecer lance superior ao que esteja vencendo o certame, desde que inferior ao menor lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tal lance definido como "intermediário". Havendo lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

8.7.5 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema.

8.7.6 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.



8.7.7 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9. DO MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto e fechado, nos termos previstos no art. 56 da Lei 14.133/21 e artigos 22 e 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73 de 30/09/2022 em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, observando as regras constantes no item 8 deste Edital.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente do prazo para envio de lances, e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

9.3. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

9.5. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.6. Na ausência de lance final e fechado, poderá haver o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado, em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.7. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

9.8. O lance fechado é único por fornecedor sem a possibilidade de alteração ou cancelamento após o envio.

9.9. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.10. Caso nenhum licitante apresente lance na etapa competitiva (fase de lances), valem os preços apresentados e classificados na etapa de propostas

9.11. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.12. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE



10.1 Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.838/2015, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que se enquadrem e tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

10.1.1 Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.2 Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma, conforme estabelece o artigo 60 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 28 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73 de 30/09/2022 nesta ordem:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item.

10.1.3 O disposto no item 10.1.2 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2 Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas que desenvolvam ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho conforme estabelece o Decreto Federal nº 11.430/2023, em cumprimento ao disposto no inciso III do caput do art. 30 de Lei nº 14.133/2021;

b) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

c) empresas brasileiras;

d) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado nos itens 3.3. e 11.5. deste Edital.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração e, se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da realização de consultas nos cadastros SICAF, CEIS e CNEP, dentre outros, em nome da empresa licitante e do sócio majoritário por força da vedação contida no artigo 12 da Lei nº 8.429/1992.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.



11.5. A proposta readequada ao último lance ofertado ou negociado e validado deverá ser encaminhada pelo licitante vencedor através do sistema eletrônico em até 02 (duas) horas após a solicitação de diligência pelo pregoeiro, conforme exigências do item 4 e demais deste Edital.

12. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, de que tratam o item 5 deste Edital, deverão ser enviados nos termos dos itens 5.1. e 12.3, e serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados com base no art. 63, II, da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema do Portal de Compras Públicas, em formato digital, no prazo de até 2 (duas) horas, contados da solicitação do pregoeiro podendo ser prorrogáveis por igual período.

12.4. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.5. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.6. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.7. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.8. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. DO RECURSO

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.



13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (artigo 165, § 2º).

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (artigo 168, caput).

14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços ou o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo CIRAU ou pela Administração.

15.3. Será facultado ao CIRAU ou à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços ou o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou o termo de contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo CIRAU ou pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante (art.45 da IN SEGES 73/2022).

16. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO E SEUS QUANTITATIVOS

16.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até a vigência máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

16.2. Em caso da prorrogação da Ata de Registro de Preços ficam automaticamente renovados os quantitativos em suas totalidades, salvo decisão contrária devidamente justificada.



16.3. Sendo prorrogada a vigência da Ata de Registro de Preços, a partir do término do 12º (décimo segundo) mês, poderá ser concedido reajuste sobre os itens registrados, com base no índice acumulado do IPCA nos últimos 12 (doze) meses, contados da data da assinatura da ARP, ficando, no entanto, autorizada a utilização de outro índice que substitua o IPCA-E, se for o caso.

17. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento e aceite do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa em dotação orçamentária do município consorciado.

17.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

17.3. É vedada a emissão de Nota Fiscal ou Fatura em nome do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai.

17.4. O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega total e aceite do(s) produto(s) ou de acordo com o pactuado entre o fornecedor ou o município.

17.4.1. O pagamento somente ocorrerá após o recebimento definitivo do objeto.

17.5. Em se tratando de Recurso Federal (Convênios/Contratos) o pagamento ocorrerá após a autorização pelo respectivo Ministério ou pela Instituição Financeira pertinente.

17.6. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata, até o efetivo pagamento.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. O prazo de entrega é de até 10 (dez) dias, a contar da emissão da ordem de fornecimento.

18.1.1 Em caso de atraso na entrega do objeto junto ao município o fornecedor será compelido a pagar multa diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), limitado ao valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sem prejuízo das demais penalidades e sanções previstas no presente edital.

18.2. Os objetos deverão ser entregues no endereço indicado na Ordem de Compra do Município Consorciado.

18.3. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

18.4. O objeto deverá ser entregue de acordo com as exigências e condições estabelecidas neste edital.

18.5. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

18.6. O recebimento provisório pelo município deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias da entrega do objeto, pela CONTRATADA, mediante recibo.

18.7. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento provisório pelo município.

18.7.1. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil em caso de descumprimento do contrato.

19. DA VALIDADE, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA



19.1. Para os itens que se aplicar, a validade dos produtos ofertados de no mínimo 12 (doze) meses, e de quando ocorrer a entrega, deverão ter, ainda, restando, no mínimo 80% de seu prazo de validade original, com exceção dos itens em que consta a exigência da validade diferente desta.

19.2. Caso não cumprido as exigências deste Edital, o fornecedor será comunicado a retirar o produto no local de entrega e substituí-lo por outro que atenda as especificações constantes neste Edital, sem nenhum ônus para o Consórcio ou para os Municípios consorciados, sem prejuízo das demais penalidades do edital e as multas do item 18.1.1.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) calculada com base no valor dos itens em que a licitante infratora se sagraria ou sagrou-se vencedora ou sobre o total da Ata de Registro de Preços ou do contrato.
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 20.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

20.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.

20.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.6. A aplicação das sanções previstas no item 20.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.7. Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 20.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



20.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 20.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

21.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações (artigo 164, caput), poderão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

21.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração www.portaldecompraspublicas.com.br.

22. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. Os fornecedores registrados deverão encaminhar ao CIRAU todos os pedidos de alteração de valores e reequilíbrios econômico-financeiro durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços.

22.2. O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá sofrer reequilíbrio desde que comprovada a majoração dos itens constantes da Ata.

22.3. Da mesma forma, em caso de haver comprovação de redução do valor dos itens licitados, mediante pesquisa de preços, os valores serão ajustados conforme apurado.

22.4. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

22.5. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CIRAU responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu, alterando ou não os valores constantes da presente Ata de Registro de Preços, após a análise do pedido.



22.6. Ocorrendo a concessão do reequilíbrio ou a redução de valores, estes entrarão em vigor somente a partir da emissão do parecer de julgamento dos atos pelo CIRAUI, devendo durante o trâmite do pedido serem mantidos os valores constantes da ata, sob pena de responsabilização do fornecedor.

22.7. É possível realizar aumento nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, até uma vez a quantidade registrada inicialmente, desde que haja aceitação expressa do fornecedor, formalizada mediante apostilamento, quando caracterizadas circunstâncias supervenientes, devidamente demonstradas nos autos do procedimento administrativo em que tramitar a alteração, que indiquem que as estimativas inicialmente previstas neste edital serão insuficientes para atender a demanda durante o prazo de vigência.

23.DO CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES/ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO
--

23.1. O Cadastro de Reserva de Fornecedores será formado por todos os licitantes classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, excetuados os classificados em primeiro lugar com os quais serão registrados ata de registro de preços.

23.2. Os quantitativos estimados para consumo são formados pela demanda apresentada pelos Órgãos Participantes e Órgão Gerenciador. Esses quantitativos não vinculam qualquer obrigação do CIRAUI ou Órgãos Participantes e não geram qualquer Direito ao Fornecedor.

23.3. Os Órgãos Participantes poderão adquirir de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.

23.4. As alterações dos quantitativos dos itens realizadas através do remanejamento interno entre os Órgãos Participantes não poderá causar acréscimo ou decréscimo nos valores dos itens iniciais previstas no processo licitatório.

23.4.1. Cabe ao Órgão Gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens internamente entre os Órgãos Participantes.

24. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1. O CIRAUI utiliza o **SIGARP – Sistema de Gerenciamento de Atas de Registro de Preços** para gerenciar todas as aquisições através das Atas de Registro de Preços, inclusive para Intenção de Registro de Preços, Caronas, Notificações e demais atos necessários a finalização do Processo de aquisição, sendo de uso **OBRIGATÓRIO** para as Atas de Registro de Preços no âmbito do Consórcio.

24.2. Os municípios consorciados e integrantes do CIRAUI deverão estar cadastrados e manter os dados atualizados de todos os usuários no sistema SIGARP;

24.3. Os licitantes vencedores e registrados na Ata de Registro de Preços deverão obrigatoriamente se cadastrar, cadastrar seus usuários e manter todos os dados atualizados para a efetivação do processo de aquisição, que será unicamente pela plataforma SIGARP. Em caso de não observância o fornecedor ficará sujeito as sanções previstas no item 20 (SANÇÕES ADMINISTRATIVAS), do presente edital.

24.4. O sistema emitirá notificações de alertas, via e-mail ou whatsapp, para o Gerenciador da Ata, municípios e fornecedores relativo as fases/tramites do processo de aquisição, sendo de responsabilidade de cada órgão o atendimento da notificação para continuidade do processo e mudança de fase.

24.5. É de responsabilidade de cada órgão cadastrado (Gerenciador da ARP, Municípios e Fornecedores) e seus usuários manter os dados atualizados.

24.6. Os usuários cadastrados são responsáveis pela utilização de suas senhas de acesso e pelas respectivas autorizações e aceites dentro do SIGARP.

24.7. O link de acesso ao sistema SIGARP: <https://sigarp.com/consorcio/11-cirau>

**25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

25.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

25.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

25.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021, em seu art.117.

25.4. O órgão gerenciador poderá cancelar integral ou parcialmente a Ata de Registro de Preços e seus itens nos termos do art. 29, I, do Decreto Federal nº 11.462/2023.

25.5. Para os municípios participantes que se encontram localizados a mais de 400km da sede do Consórcio CIRAUI poderá, caso o licitante optar, ser considerado o constante da Cláusula Quarta, Inciso VI dos Contratos de Rateio do Consórcio com os Municípios: ***"VI – Excepcionalmente para o consorciado cuja distância da sede do Município até a sede do CIRAUI seja superior a 400 km por trajeto rodoviário, fica ressalvada a necessidade de negociação entre o ente e a pessoa jurídica vencedora do processo licitatório para fins de entrega do produto/item a ser adquirido no tocante a questão frete e assistência técnica"***.

25.6. Todos os atos relativos ao processo seguem os horários de funcionamento do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAUI sendo, das 07:30 as 11:30 horas e das 13:00h às 17:00h, ficando os licitantes cientificados do mesmo e que a responsabilidade pelo acompanhamento e cumprimento dos atos, prazos e horários são de responsabilidade de cada licitante.

25.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

26. DOS ANEXOS

26.1. Ao presente edital vincula-se e é parte integrante os seguintes anexos e seus fundamentos:

- 26.1.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- 26.1.2. ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
- 26.1.3. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EPP;
- 26.1.4. ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DAS CÓPIAS (Item 12.5. do Edital);
- 26.1.5. ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;
- 26.1.6. ANEXO VI - MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- 26.1.7. ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO;
- 26.1.8. ANEXO VIII - ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO.

Erechim, RS, 25 de junho de 2026.

PAULO SERGIO BATTISTI
Presidente do CIRAUI

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA****1. JUSTIFICATIVA E DEFINIÇÃO DO OBJETO:**

A presente licitação tem por finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS** para futuras aquisições de **MEDICAMENTOS, SOLUÇÕES E SUPLEMENTOS II** para os municípios consorciados ao CIRAUI, aos novos associados e aos que vierem a aderir através de "carona" observada a Resolução do CIRAUI nº 004/2024, devendo obedecer às descrições e quantidades previstas neste termo de referência e no Estudo Técnico Preliminar que serviu de base para a elaboração deste. Busca suprir as demandas dos consorciados e ou ainda de outros entes.

A necessidade se torna evidente visto que anualmente os municípios, através das secretarias de saúde, buscam atender as necessidades das UBS e Postos de Saúde, bem como as ações realizadas pela secretária de Saúde.

Para alguns municípios a necessidade poderá modificar quando da implementação de novos projetos na área de saúde e que possa resultar na distribuição de **MEDICAMENTOS, SOLUÇÕES E SUPLEMENTOS II**.

Os municípios necessitam contemplar seus pacientes com a disponibilidade gratuita de **MEDICAMENTOS, SOLUÇÕES E SUPLEMENTOS II** na farmácia básica da rede municipal de saúde e em alguns municípios para o atendimento de pacientes internados ou em observação em hospitais ou nas UPAs.

Os itens em questão já são licitados e utilizados pelos municípios e atendem de maneira satisfatória as suas necessidades no atendimento ao fim que se destinam e são essenciais para atendimento da saúde da população em cada município, dentro da rede básica de saúde.

Há de se frisar que alguns medicamentos são em doses únicas ou com blister em doses unitarizadas para que a distribuição ao paciente seja feita da quantidade exata do doses que devem ser aplicadas durante o tratamento, não ocorrendo a entrega a maior e a inutilização de forma errada da sobra. Outro fator é que haverá uma economia significativa ao município podendo assim separar a quantidade correta discriminada no receituário médico.

Torna-se vantajoso para os municípios consorciados ou não buscar a aquisição dos medicamentos, produtos e materiais hospitalar e ambulatorial através da ata de registro, gerando além da economicidade, a vantajosidade, a agilidade e o atendimento imediato da demanda.

A aquisição, para os consorciados que enviaram os quantitativos, se dará de modo direto com o fornecedor. Para os consorciados e não consorciados que não estão listados com quantitativos deverão seguir as regras de carona autorizados pelo CIRAUI, conforme legislação em vigor e resoluções do CIRAUI indicadas no edital.

Os resultados são apresentados de maneira clara e objetiva no atendimento da saúde das pessoas, na rede municipal de saúde, na farmácia básica do município e em Unidades de Pronto Atendimento e Hospitais.

A finalidade da utilização é, portanto, item chave na escolha dos modelos por cada Órgão Participante.

O Consórcio Intermunicipal realizou a fase preparatória do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 003/2026, destinado à aquisição de medicamentos para atendimento das demandas dos municípios consorciados, mediante prévio levantamento de necessidades por meio do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP).

Após a conclusão do certame, homologação do resultado e formalização da Ata de Registro de Preços, constatou-se a ocorrência de erro material na transcrição dos quantitativos constantes dos IRPs encaminhados pelos municípios para os quantitativos efetivamente inseridos no Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2026.

A conferência posterior identificou divergência quantitativa em 36 itens de medicamentos. Desses, verificou-se que:

- 04 itens apresentaram diferenças quantitativas irrelevantes, não justificando a realização de novo procedimento licitatório;
- 04 itens restaram fracassados durante o certame, estando contemplados em outro procedimento licitatório específico já em andamento;
- 28 itens apresentam quantitativos não licitados em sua integralidade em razão do erro material ocorrido na fase interna do processo.



Ressalta-se que a Ata de Registro de Preços vigente contempla apenas os quantitativos efetivamente licitados e adjudicados, inexistindo amparo legal para ampliação posterior dos quantitativos registrados além dos limites e condições estabelecidos no procedimento originalmente realizado.

Embora a Lei nº 14.133/2021 prestigie o planejamento das contratações e vede alterações que comprometam a isonomia, a competitividade e a vinculação ao instrumento convocatório, o caso em análise não decorre de nova demanda administrativa ou de tentativa de ampliação indevida da Ata de Registro de Preços, mas da necessidade de corrigir os efeitos de erro material identificado após a conclusão do certame.

A inclusão destes itens no novo procedimento licitatório em andamento, através da retificação, mostra-se, portanto, a medida juridicamente adequada para assegurar a observância dos princípios da legalidade, da isonomia, da transparência, da competitividade, da vinculação ao edital e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, os medicamentos em questão constituem insumos essenciais à execução das ações e serviços públicos de saúde desenvolvidos pelos municípios consorciados, estando diretamente relacionados à continuidade do atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS). A ausência de contratação dos quantitativos efetivamente demandados poderá ocasionar desabastecimento da rede pública e prejuízos à assistência farmacêutica municipal.

Dessa forma, considerando:

- a) a comprovação de erro material na transcrição dos quantitativos do IRP para o edital do Pregão Eletrônico nº 003/2026;
- b) a impossibilidade jurídica de simples ampliação dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços já formalizada;
- c) a necessidade de observância dos princípios e regras estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021;
- d) a necessidade pública devidamente caracterizada para garantir o abastecimento de medicamentos e a continuidade dos serviços de saúde prestados à população;
- e) a existência de um novo processo em andamento de Pregão Eletrônico nº 016/2026, o qual pode ser retificado incluindo esses 28 itens necessários e retificar os 04 itens que foram fracassados e estão neste novo processo em andamento.

Assim justifica-se a retificação do novo procedimento licitatório para inclusão dos 28 itens necessários e retificar os 04 itens que foram fracassados e estão neste novo processo em andamento cujos quantitativos deixaram de ser licitados integralmente em decorrência do erro material identificado, de forma a atender a demanda originalmente manifestada pelos municípios participantes e assegurar a regular prestação dos serviços públicos de saúde.

Destacamos novamente que o novo certame não visa registrar quantitativos já contemplados pela ARP, mas sim licitar os fracassados e a parcela da demanda originalmente levantada no IRP que não chegou a ser submetida à competição em razão do erro material. Assim corrige-se o grave erro material ocorrido e afasta-se uma eventual interpretação de duplicidade de registro de preços.

Temos que o Pregão Eletrônico através do Registro de Preços é a possibilidade de realizar a aquisição do objeto licitado de forma mais rápida e eficiente. Isso permite que a administração tenha os objetos disponíveis mais rapidamente, sem precisar passar por todo o processo de licitação.

Desta forma, o Consórcio vem colaborar com os municípios da região na busca de alternativas conjuntas para os problemas comuns que são apresentados anualmente. A entidade foi criada com o propósito de ampliar o diálogo entre os municípios, com um espaço para debates e decisões políticas capazes de representar os interesses dos consorciados, promover a cooperação e buscar soluções para problemas comuns e suas demandas.

Com este objetivo, visando uma padronização, maior agilidade e economicidade para os municípios, o CIRAU elabora registros de preços, por meio de pregão eletrônico, de acordo com os critérios, necessidades e peculiaridades de cada município.

Para a presente licitação, além de ser considerada a semelhança topográfica dos municípios como um todo, consideramos que cada município possui suas demandas específicas, levando-se em conta, o presente registro



busca a elaboração de uma composição com itens, os quais serão selecionados de acordo com a necessidade individual de cada município, sejam elas aquisições parciais ou totais dos itens listados.

A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até a vigência máxima de 24 (vinte e quatro) meses. O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços ou o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

O descritivo e os quantitativos estimados para a contratação pretendida **MEDICAMENTOS, SOLUÇÕES E SUPLEMENTOS II**, têm como parâmetro o envio dos quantitativos pelos municípios, com base na relação elaborada pelo CIRAU e nas últimas contratações com o mesmo objeto, conforme segue:

ITEM	DESCRIPTIVO	UN	QUANT
1	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG ENTÉRICO	COM	59800
2	ALOPURINOL 300 MG	COM	630510
3	ALPROSTADIL INJETÁVEL 20 MCG INTRACAVERNOSO	AMP	650
4	AMINOFILINA 200 MG	COM	428700
5	AMOXICILINA 250 MG/5 ML + CLAVULANATO 62,5 MG/5 ML - SUSPENSÃO ORAL 75 ML	FR	31100
6	AMOXICILINA 400 MG/5 ML - SUSPENSÃO ORAL 100 ML	FR	13898
7	AMOXICILINA 50 MG/ML + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 12,5 MG/ML - FRASCO 100 ML	FR	26298
8	AMOXICILINA 500 MG + CLAVULANATO 125 MG	COM	296398
9	AMPICILINA 500 MG	COM	35750
10	ARIPIRAZOL 20 MG/ML – SUSPENSÃO GOTAS 30 ML	FR	35150
11	ATROPINA, SULFATO 0,50 MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	AMP	3500
12	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 100 MCG + FORMOTEROL, FUMARATO 6 MCG – AEROSSOL C/ 120 DOSES	FR	2850
13	BISOPROLOL, HEMIFUMARATO 5 MG + ANLODIPINO, BESILATO 5 MG	COM	22550
14	BRINZOLAMIDA 10MG/ML + TIMOLOL 6,8 MG/ML - SOLUÇÃO OFTÁLMICA 5 ML	FR	550
15	BUPRENORFINA 10 MG – CX C/2 ADESIVOS TRANSDÉRMICOS	ADV	1050
16	BUSPIRONA, CLORIDRATO 5MG	COM	43800
17	CARBOCISTEÍNA 20 MG/ML – XAROPE 100 ML	FR	8200
18	CARBOCISTEÍNA 50 MG/ML – XAROPE 100 ML	FR	15050
19	CARVEDILOL 25 MG	COM	754450
20	CETIRIZINA, DICLORIDRATO 10 MG	COM	15400
21	CETOCONAZOL 20 MG/G + DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 0,5 MG/G – CREME DERMATOLÓGICO 30 G	BNG	5597
22	CLONAZEPAM 0,25MG COMPRIMIDO SUBLINGUAL	COM	38600
23	CLOREXIDINA - DEGERMANTE ANTISSEPTICO 0,2% 1000 ML	FR	3506
24	CLOREXIDINA, GLICONATO ALCÓOLICA 0,5% 1000 ML	FR	910
25	CLOTRIMAZOL 1 % - CREME VAGINAL 35 G	BNG	1550
26	COLECALCIFEROL 3300 UI/ML – SOLUÇÃO ORAL 10 ML	FR	4630
27	DABIGATRANA, ETEXILATO 75 MG	CAP	7000
28	DAPAGLIFOZINA 5 MG + METFORMINA 1000 MG – LIBERAÇÃO PROLONGADA	COM	28700
29	DESLOTRADINA 0,5 MG/ML – XAROPE 100 ML	FR	13800
30	DEXAMETASONA 4,37 MG + PIRIDOXINA 100 MG + TIAMINA 100 MG + CIANOCOBALAMINA 5000 MCG – SOLUÇÃO INJETÁVEL 3 ML	AMP	18610
31	DEXPANTENOL - CREME DERMATOLÓGICO	BNG	1510
32	DEXTROCETAMINA, CLORIDRATO 50MG/ML - 10ML	AMP	780
33	DIACEREÍNA 50 MG	CAP	20700
34	DICLOFENACO DIETILAMÔNIO 11,6 MG/G - AEROSSOL 85 ML	FR	9200
35	DIFENIDRAMINA 50MG/ML 1ML	AMP	3050
36	DILTIAZEM, CLORIDRATO 120 MG	CAP	37700
37	DILTIAZEM, CLORIDRATO 90 MG LIBERAÇÃO PROLONGADA	CAP	63300
38	DIMENIDRINATO 50 MG/ML + PIRIDOXINA, CLORIDRATO 50 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL IM 1 ML	AMP	7950
39	DIPIRONA 500 MG/ML – GOTAS 20 ML	FR	176250
40	DIPIRONA MONOIDRATADA 50 MG/ML – SOLUÇÃO ORAL 100 ML + COPO MEDIDA	FR	18600



41	DIPIRONA MONOIDRATADA 500 MG/1,5ML + ADIFENINA, CLORIDRATO 10 MG/1,5ML+ PROMETAZINA, CLORIDRATO 5 MG/1,5ML – SOLUÇÃO ORAL 20 ML	FR	13100
42	DISSULFIRAM 250 MG CX C/ 20 COMPRIMIDOS	COM	25350
43	DONEPEZILA 10 MG	COM	60650
44	DORZOLAMIDA 2% COLÍRIO	FR	1010
45	ESTRADIOL 1 MG + NORETISTERONA, ACETATO 0,5 MG – REVESTIDOS	COM	5300
46	ESTRIOL 1 MG/G - CREME VAGINAL 50 G	BNG	12420
47	FENITOINA 50 MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL IV/IM 5 ML	AMP	3100
48	FENOBARBITAL 50MG	COM	840750
49	FENOTEROL, BROMIDRATO 5MG/ML – GOTAS 20 ML	FR	2420
50	FLUORETO DE SÓDIO 0,05% - SOLUÇÃO BUCAL 250 ML	FR	1400
51	FLUTICASONA, FUMARATO 200 MCG + VILANTEROL, TRIFENATATO 25 MCG – INALATÓRIO ORAL C/ 30 DOSES	FR	1260
52	GENFIBROZILA 600 MG – REVESTIDOS	COM	14100
53	GENTAMICINA, SULFATO 0,5% - SOLUÇÃO OFTÁLMICA 5 ML	FR	7900
54	GLICERINA BIDESEILADA LÍQUIDA – FRASCO 1000 ML	FR	1440
55	HALOPERIDOL 2 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL 30 ML	FR	2000
56	HIDRALAZINA 20MG/ML 1ML	AMP	2080
57	IMIPRAMINA, PAMOATO 75 MG	COM	30500
58	INDACATEROL 150 MCG – COM INALADOR	CAP	1800
59	INSULINA REGULAR 100 UI/10ML FRASCO	FR	6985
60	IPRATRÓPIO, BROMETO 0,02 MG + FENOTEROL, BROMIDRATO 0,05 MG/DOSE + BOCAL – AEROSOL 10 ML	FR	1550
61	IPRATRÓPIO, BROMETO 0,04 MG/DOSE + FENOTEROL, BROMIDRATO 0,100 MG/DOSE – AEROSOL 15 ML	FR	1350
62	LAXATIVO VEGETAL EM FORMA DE GELEIA, USO ORAL, EMBALAGEM COM APROXIMADAMENTE 250 G	FR	6250
63	LEITE EM PÓ PARA CONSUMO HUMANO, OBTIDO POR DESIDRATAÇÃO DO LEITE, BOA SOLUBILIDADE, EMBALAGEM LACRADA, CONFORME LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE DA ANVISA.	G	19600
64	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2% + EPINEFRINA, HEMITARTARATO 1:200.000 – FRASCO AMPOLA 20ML	AMP	8885
65	LOSARTANA POTÁSSICA 100 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG – REVESTIDOS	COM	44650
66	LUBRIFICANTE OFTÁLMICO ESTÉRIL – SOLUÇÃO 15 ML	FR	1850
67	METILDOPA 250 MG – REVESTIDOS	COM	1286100
68	METOPROLOL 1MG/ML 5M	AMP	4050
69	MUPIROCINA 20 MG/G – POMADA DERMATOLÓGICA 15 G	BNG	2097
70	NARATRIPTANA, CLORIDRATO 2,5 MG	COM	24750
71	NEOMICINA, SULFATO 5 MG/G + BACITRACINA ZÍNCICA 250 UI/G POMADA DERMATOLÓGICA 10G	BNG	193047
72	NIMESULIDA 50 MG/ML – SUSPENSÃO ORAL GOTAS 15 ML	FR	2150
73	NISTATINA 100.000 UI/G + OXIDO DE ZINCO 200 MG/G – POMADA DERMATOLÓGICA 60G	BNG	15150
74	ÓLEO CICATRIZANTE DE GIRASSOL + TCM/A.G.E. + LECITINA DE SOJA + ÓLEO DE COPAÍBA + ÓLEO DE MELALEUCA + VITAMINAS A, E - ALMOTOLIA 200 ML	FR	7550
75	POLIMIXINA B 10.000 UI/ML + NEOMICINA 5MG/ML + HIDROCORTISONA 10 MG/ML - SUSPENSÃO OFTÁLMICA 10 ML	FR	5820
76	QUETIAPINA, HEMIFUMARATO 50 MG	COM	139800
77	SALBUTAMOL, SULFATO 2,5 MG/2,5 ML – SOLUÇÃO PARA NEBULIZAÇÃO	FLAC	3249
78	SALBUTAMOL, SULFATO 5 MG/ML – SOLUÇÃO PARA NEBULIZAÇÃO 10 ML	FR	4220
79	SOTALOL, CLORIDRATO 120 MG	COM	15820
80	SULFADIAZINA DE PRATA 10 MG/G – CREME DERMATOLÓGICO 400 G	POT	965
81	SUPLEMENTO VITAMÍNICO DE VITAMINA D (COLECALCIFEROL), SPRAY ORAL, DOSAGEM APROXIMADA DE 2.000 UI POR DOSE, FRASCO 50 ML	FR	1930
82	TETRACAÍNA, CLORIDRATO 1% + FENILEFRINA, CLORIDRATO 0,1%-COLÍRIO ANESTÉSICO 10 ML	FR	4180
83	TOBRAMICINA 3 MG/ML + DEXAMETASONA 1 MG/ML - SUSPENSÃO OFTÁLMICA 5 ML	FR	5440



84	VENLAFAXINA 37,5 MG	COM	105300
85	ZOLPIDEM, HEMITARTARATO 10 MG – EFERVECENTES	COM	54250
86	ZOLPIDEM, HEMITARTARATO 6,25 MG – LIBERAÇÃO PROLONGADA	COM	25650
87	METILPREDNISOLONA 40MG/ML IM	AMP	2040
88	FENOBARBITAL 200MG/ML IM	AMP	2150
89	CLORETO DE TROSPÍO 30 MG	COM	38300
90	INSULINA GLARGINA 100UI/ML 3ML	FR	20000
91	ROSUVASTATINA 10MG + EZETIMIBA 10 MG	COM	19800
92	RIVASTIGMINA 18 MG - ADESIVO PERCENTUAL DE LIBERAÇÃO DE 9,5MG / 24H.	ADV	7610
93	NITRATO DE MICONAZOL NITRATO LOÇÃO DERMATOLÓGICA 20 MG/ML, 30 ML.	FR	8340
94	NEOMICINA 5MG/G + BACITRACINA 250 UI/G POMADA 15G	BNG	23625
95	FOSFOMICINA 3G	SCH	1770
96	SALBUTAMOL SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,5MG/1ML	AMP	1400
97	CLORIDRATO DE PROXIMETACAÍNA 5MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FR	1190
98	CLOMIPRAMINA 25 MG	COM	93300
99	CLOMIPRAMINA 75 MG	COM	30100
100	CLONAZEPAM 0,5 MG	COM	5000
101	CLONAZEPAM 2 MG	COM	1068410
102	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML – SOLUÇÃO ORAL 20 ML	FR	22577
103	CLONIDINA 0,100 MG	COM	4560
104	CLONIDINA 0,150 MG	COM	31420
105	CLONIDINA 150 MCG/ML	AMP	4000
106	CLOPIDOGREL 75 MG	COM	262160
107	CLORDIAZEPÓXIDO, CLORIDRATO 5 MG + AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 12,5 MG	CAP	20050
108	CLORETO DE POTÁSSIO 10% - SOLUÇÃO INJETÁVEL – 10 ML	AMP	6930
109	CLORETO DE POTÁSSIO 50,84 MG/G + CITRATO DE SÓDIO DI-HIDRATADO 66,82 MG/G + CLORETO DE SÓDIO 59,77 MG/G + GLICOSE 822,64 MG/G – PÓ USO ORAL	SCH	40400
110	CLORETO DE SÓDIO 0,9% - SOLUÇÃO NASAL SPRAY 50 ML	FR	18050
111	CLORETO DE SÓDIO 10% - SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA 10 ML	AMP	2000
112	CLORETO DE SÓDIO 20% - SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA 10 ML	AMP	450
113	CLORETO DE SÓDIO 3,5 G/L + CLORETO DE POTÁSSIO 1,5 G/L + CITRATO DE SÓDIO 2,9 G/L + GLICOSE 20 G/L – PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL 27,9 G	SCH	67700
114	CLORETO DE SÓDIO ESTÉRIL 0,9% - SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA 10 ML	AMP	56450
115	CLOREXEDINA - SOLUÇÃO AQUOSA 2% 100 ML	FR	1800
116	CLOREXIDINA - GLUCONATO 0,12% - SOLUÇÃO BUCAL 1000 ML	FR	760
117	CLORPROMAZINA 100 MG	COM	719400
118	CLORPROMAZINA 25 MG	COM	364232
119	CLORPROMAZINA 4 % - SOLUÇÃO ORAL (GOTAS) 20 ML	FR	20895
120	CLORPROMAZINA 5 MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL IM 5 ML	AMP	1030
121	CLORTALIDONA 12,5 MG	COM	4400
122	CLORTALIDONA 25 MG	COM	68100
123	CLORTALIDONA 25 MG + AMILORIDA 5 MG	COM	30000
124	CLORTALIDONA 50 MG	COM	19400
125	CLOZAPINA 25 MG	COM	16050

Legenda das SIGLAS:

COM: Comprimido	FR: Frasco	ENV: Envelope	BNG: Bisnaga	AMP: Ampola	TB: Tubo
CAP: Cápsula	DRG: Drágea	FLAC: Flaconete	SCH: Sachê	G: Grama	ADES: Adesivo
					POT: Pote

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Presente licitação de Pregão Eletrônico para Registro de Preços é baseada no Plano de Contratações Anual, no Estudo Técnico Preliminar, na Lei nº 14.133 e nas demandas dos municípios.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa (s) do ramo para o fornecimento de **MEDICAMENTOS, SOLUÇÕES E SUPLEMENTOS II**, conforme as especificações mencionadas no item 01 e condições a seguir:

A solução proposta consiste na aquisição de **MEDICAMENTOS, SOLUÇÕES E SUPLEMENTOS II**, destinados ao atendimento em saúde pública nas Unidades de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento, Hospitais e farmácia básica a fim de garantir o pleno e a imediata resposta as necessidades de cada secretaria municipal em atendimento à saúde da população.

As exigências aqui enumeradas e as demais constantes do item 5.4 do Edital não podem ser interpretadas de forma isolada e nem possuem o condão de restringir a participação, pelo contrário, o que se está buscando é a proposta mais vantajosa e de maior vida útil de acordo com o art. 11, I, da Lei nº 14.133/2021.

Para este processo licitatório e devido ao valor dos itens, os custos com transporte, e que alguns itens somente poderão ser enviados por transportadora em face de seu volume, o município contratante deverá efetuar pedido com valor de no mínimo R\$ 300,00 (trezentos reais) por fornecedor ou outra forma conforme acordado entre o município e o fornecedor.

O fornecedor deverá ofertar produtos que atendam as necessidades de saúde da população, conforme descritivo e de acordo com as normas da Anvisa.

Não serão aceitos produtos (**MEDICAMENTOS, SOLUÇÕES E SUPLEMENTOS II**) que não se enquadram como medicamentos ou autorizados pelas normas da Anvisa, exceto se norma de órgão técnico estatal definir de outra forma, mediante comprovação.

O licitante deverá apresentar Autorização de funcionamento da empresa pelo Ministério da Saúde, cópia do Alvará de Licença para funcionamento da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, cópia do Certificado de Responsabilidade Técnica, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia competente, indicando o nome e nº de inscrição do profissional.

O licitante deverá demonstrar que cumpre as Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem em consonância com a RDC/ANVISA nº 39, de 14 de agosto de 2013, podendo ser tal demonstração efetuada através de cópia da Certificação correspondente, ou por meio de declaração, emitida pelo próprio licitante, atestando que atende aos requisitos da referida norma.

O licitante vencedor deverá **APRESENTAR E IDENTIFICAR**, para os itens que for vencedor, juntamente com sua proposta, certificado do registro do produto no Ministério da Saúde, fornecido através do seu órgão competente conforme art. 14, §4º, do Decreto Federal nº 79.094/77 ou publicação no Diário Oficial da união; ou para os produtos que o dispensem, Certificado de Isenção do registro no Ministério da Saúde conforme RDC nº 185/01 ou declaração de responsabilidade informando os itens dispensados.

Para os itens que se aplicar o fornecedor deverá oferecer produtos com validade dos produtos ofertados de no mínimo 12 (doze) meses, e de quando ocorrer a entrega, deverão ter, ainda, restando, no mínimo 80% de seu prazo de validade original, com exceção dos itens em que consta a exigência da validade diferente desta.

Os números dos lotes com as respectivas quantidades, data de fabricação, data de validade e o código da Nomenclatura Comum no Mercosul (NCM/SH), deverão estar especificadas na Nota Fiscal, devendo ser transmitidos os Arquivos das Notas Fiscais em formato PDF.

As embalagens primárias dos **MEDICAMENTOS, SOLUÇÕES E SUPLEMENTOS II** (ampolas, blisters, strips, frascos e outros) devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

O acondicionamento e transporte dos **MEDICAMENTOS, SOLUÇÕES E SUPLEMENTOS II** devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos e devidamente protegidos do pó, umidade e variações de temperatura. No caso dos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto, sendo expressamente proibido por parte da empresa licitante efetuar a entrega em carros e/ou caminhões de carroceria aberta, ou seja, que não sejam apropriados para o transporte de medicamentos, produtos e materiais hospitalar e ambulatorial, sob pena de incorrer em quebra contratual e sujeito às penalidades administrativas.



O prazo de entrega é de até 10 (dez) dias, a contar da emissão da ordem de fornecimento.

Caso não cumprido o prazo de entrega do produto o fornecedor será multado nos termos do item 18.1.1 do edital e, na ocorrência de descumprimento das demais exigências deste Edital, o fornecedor será comunicado a retirar o produto no local de entrega e substituí-lo por outro que atenda as especificações constantes neste instrumento, sem nenhum ônus para o Consórcio ou para os Municípios consorciados, sem prejuízo demais penalidades do edital (item 20 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS).

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA REALIZAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O Consórcio Intermunicipal realizou a fase preparatória do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 003/2026, destinado à aquisição de medicamentos para atendimento das demandas dos municípios consorciados, mediante prévio levantamento de necessidades por meio do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP).

Após a conclusão do certame, homologação do resultado e formalização da Ata de Registro de Preços, constatou-se a ocorrência de erro material na transcrição dos quantitativos constantes dos IRPs encaminhados pelos municípios para os quantitativos efetivamente inseridos no Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2026.

A conferência posterior identificou divergência quantitativa em 36 itens de medicamentos. Desses, verificou-se que:

- 04 itens apresentaram diferenças quantitativas irrelevantes, não justificando a realização de novo procedimento licitatório;
- 04 itens restaram fracassados durante o certame, estando contemplados em outro procedimento licitatório específico já em andamento;
- 28 itens apresentam quantitativos não licitados em sua integralidade em razão do erro material ocorrido na fase interna do processo.

Ressalta-se que a Ata de Registro de Preços vigente contempla apenas os quantitativos efetivamente licitados e adjudicados, inexistindo amparo legal para ampliação posterior dos quantitativos registrados além dos limites e condições estabelecidos no procedimento originalmente realizado.

Embora a Lei nº 14.133/2021 prestigie o planejamento das contratações e vede alterações que comprometam a isonomia, a competitividade e a vinculação ao instrumento convocatório, o caso em análise não decorre de nova demanda administrativa ou de tentativa de ampliação indevida da Ata de Registro de Preços, mas da necessidade de corrigir os efeitos de erro material identificado após a conclusão do certame.

A inclusão destes itens no novo procedimento licitatório em andamento, através da retificação, mostra-se, portanto, a medida juridicamente adequada para assegurar a observância dos princípios da legalidade, da isonomia, da transparência, da competitividade, da vinculação ao edital e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, os medicamentos em questão constituem insumos essenciais à execução das ações e serviços públicos de saúde desenvolvidos pelos municípios consorciados, estando diretamente relacionados à continuidade do atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS). A ausência de contratação dos quantitativos efetivamente demandados poderá ocasionar desabastecimento da rede pública e prejuízos à assistência farmacêutica municipal.

Dessa forma, considerando:

- a) a comprovação de erro material na transcrição dos quantitativos do IRP para o edital do Pregão Eletrônico nº 003/2026;
- b) a impossibilidade jurídica de simples ampliação dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços já formalizada;
- c) a necessidade de observância dos princípios e regras estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021;
- d) a necessidade pública devidamente caracterizada para garantir o abastecimento de medicamentos e a continuidade dos serviços de saúde prestados à população;
- e) a existência de um novo processo em andamento de Pregão Eletrônico nº 016/2026, o qual pode ser retificado incluindo esses 28 itens necessários e retificar os 04 itens que foram fracassados e estão neste novo processo em andamento.

Assim justifica-se a retificação do novo procedimento licitatório para inclusão dos 28 itens necessários e retificar os 04 itens que foram fracassados e estão neste novo processo em andamento cujos quantitativos deixaram de ser licitados integralmente em decorrência do erro material identificado, de forma a atender a demanda originalmente manifestada pelos municípios participantes e assegurar a regular prestação dos serviços públicos de saúde.

Destacamos novamente que o novo certame não visa registrar quantitativos já contemplados pela ARP, mas sim licitar os fracassados e a parcela da demanda originalmente levantada no IRP que não chegou a ser submetida à



competição em razão do erro material. Assim corrige-se o grave erro material ocorrido e afasta-se uma eventual interpretação de duplicidade de registro de preços.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

MEDICAMENTOS, SOLUÇÕES E SUPLEMENTOS II têm natureza comuns, tendo em vista que seus padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O referido objeto tem suas características individuais definidas no item 4 das estimativas das quantidades, estando elencados por item de necessidade.

O futuro fornecimento do objeto se dará de forma parcelada, respeitando os quantitativos individuais de cada município e limitados pela legislação.

Para fornecimento pretendido os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021 e do item 5 do Edital de Pregão Eletrônico.

Para o efetivo cumprimento do fornecimento do objeto, para órgãos participantes e não participantes, o licitante vencedor deverá observar os termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, o qual define os limites para participantes e não participantes através de adicionais, adesões e caronas.

O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento e aceite do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa em dotação orçamentária do Município consorciado.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto. É vedada a emissão de Nota Fiscal em favor do Consórcio, exceto quando este for solicitante.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da entrega total e aceite do(s) produto(s) ou de acordo com o pactuado entre o fornecedor ou o município. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata, até o efetivo pagamento. Em se tratando de Recurso Federal (Convênios/Contratos) o pagamento ocorrerá após a autorização pelo respectivo Ministério ou pela Instituição Financeira pertinente.

O pagamento somente ocorrerá após o recebimento definitivo do item.

A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até a vigência máxima de 24 (vinte e quatro) meses. O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços ou o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

Em caso da prorrogação da Ata de Registro de Preços ficam automaticamente renovados os quantitativos em suas totalidades, salvo decisão contrária devidamente justificada.

Sendo prorrogada a vigência da Ata de Registro de Preços, a partir do término do 12º (décimo segundo) mês, poderá ser concedido reajuste sobre os itens registrados, com base no índice acumulado do IPCA nos últimos 12



(doze) meses, contados da data da assinatura da ARP, ficando, no entanto, autorizada a utilização de outro índice que substitua o IPCA-E, se for o caso.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços os itens poderão sofrer reequilíbrio desde que comprovada a majoração de preços.

De igual forma os preços poderão ser reduzidos pelo consórcio mediante pesquisa de preços que comprovem a redução do valor dos itens licitados.

Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o Cirau responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu, alterando ou não os valores constantes da presente Ata de Registro de Preços, após a análise do pedido.

Ocorrendo a concessão do reequilíbrio ou a redução de valores, estes entrarão em vigor somente a partir da emissão do parecer de julgamento dos atos pelo Cirau, devendo durante o trâmite do pedido serem mantidos os valores constantes da ata, sob pena de responsabilização do fornecedor

O prazo de convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços será de 03 (três) dias úteis e poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo Cirau ou pela Administração.

Será facultado ao Cirau ou à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços ou o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

Decorrido o prazo de validade da proposta de 45 (quarenta e cinco) dias, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

Em suas propostas, os licitantes deverão cotar o preço unitário por item, em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo de 03 (três) casas decimais, após a vírgula.

Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá: convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou o termo de contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Cirau ou pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante (art.45 da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022).

Os recebimentos provisório e definitivo ficarão a cargo do órgão participante, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização no órgão participante, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais e definitivamente por servidor ou comissão designada por autoridade competente do órgão participante. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as disposições do contrato, do Edital, do Termo de Referência e das folhas de dados.



O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas na Lei nº 14.133 e art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

A presente licitação na modalidade Pregão Eletrônico tem por finalidade o Registro de Preços, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O Consórcio vem colaborando com os municípios da região e dos que buscam o consórcio para atender suas demandas, através de alternativas conjuntas para os problemas comuns que são apresentados anualmente. A entidade foi criada com o propósito de ampliar o diálogo entre os municípios, com um espaço para debates e decisões políticas capazes de representar os interesses dos consorciados, promover a cooperação e buscar soluções para problemas comuns e suas demandas.

Os resultados serão facilmente percebidos ao longo da utilização do objeto. Tais resultados é a curto prazo e em se tratando do objeto licitado a manutenção da frota é diária e o objeto é item importante na segurança daqueles que se utilizam dos veículos e máquinas dos municípios.

Conforme disposto no art. 84, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021, o contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de vigência da ata de registro de preços e terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade de cada Órgão Participante, não lhe sendo gerado, pela existência de preços registrados, a obrigação de contratar, nos termos do art. 83 da Lei Federal n. 14.133/2021.

A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante ou Aderente por intermédio de contrato ou de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.

As contratações através da Ata de Registro de Preços por ente participante ou não participante se dará na forma do caput do art. 86 e do § 2º da Lei Federal n. 14.133/2021. O ente não participante deverá observar para a contratação/aquisição o contido na Resolução do CIRAU nº 004/2024 "Que regulamenta, no âmbito do CIRAU a cobrança de tarifa a título de preço público para adesão de ARP para municípios não consorciados" e, obedecerá aos limites na forma do art. 86, § 4º e 5º da Lei Federal n. 14.133/2021.

O Cirau utiliza o **SIGARP – Sistema de Gerenciamento de Atas de Registro de Preços** para gerenciar todas as aquisições através das Atas de Registro de Preços, inclusive para Intenção de Registro de Preços, Caronas, Notificações e demais atos necessários a finalização do Processo de Aquisição, sendo de uso **OBRIGATÓRIO** para as Atas de Registro de Preços no âmbito do Consórcio, conforme item 24 do Edital.

O link de acesso ao sistema SIGARP: <https://sigarp.com/consorcio/11-cirau>

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto na legislação de cada município, nos termos do artigo 92, XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021".

Conforme disposto no art. 84, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021, o contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de vigência da ata de registro de preços e terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas e sua formalização é de responsabilidade do município.

Os recebimentos provisório e definitivo ficarão a cargo do órgão participante, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização no órgão participante, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais e definitivamente por servidor ou comissão designada



por autoridade competente do órgão participante. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as disposições do Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e do contrato.

7. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da entrega total e aceite do(s) produto(s) ou de acordo com o pactuado entre o fornecedor ou o município. O pagamento será efetuado mediante transferência entre contas ou via boleto.

O pagamento somente ocorrerá após o recebimento definitivo do item.

Em se tratando de Recurso Federal (Convênios/Contratos) o pagamento ocorrerá após a autorização pelo respectivo Ministério ou pela Instituição Financeira pertinente.

Não será efetuado qualquer pagamento ao Adjudicatário enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata, até o efetivo pagamento.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 5 do Edital e item 4 deste Termo de Referência, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico para Registro de Preços.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Processo licitatório na modalidade Pregão para Registro de Preços na forma Eletrônica com orçamento sigiloso.

O orçamento (valor de referência) para o certame será **sigiloso** ao passo da publicação deste instrumento convocatório, sendo divulgado pelo Pregoeiro apenas quando da eventual negociação de preços com os fornecedores, caso estes apresentem propostas sensivelmente superiores ao valor estimado para os produtos.

A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida se revela particularmente eficaz em procedimentos com lances (como é o caso do Pregão Eletrônico), pois, sem as balizas do orçamento da Administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances. Amplia-se, assim, a competitividade do certame e propicia-se a obtenção de melhores propostas para a Administração.

Não se ignora que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas, gerando a expectativa de apresentação de propostas mais realistas economicamente.

Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, deve ser lembrado o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto, de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios – no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e/ou da economicidade.

Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela Administração. Logo, as principais



razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame, ou, se for o caso, durante a fase de negociação promovida pelo Pregoeiro.

Entretanto, vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto na Resolução CONTINT nº 01/2023, que "Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai, para os procedimentos licitatórios e de contratação direta nos moldes da lei 14.133/21".

Para embasar o processo e verificar se o valor está dentro da realidade de mercado o CIRAU procede nas pesquisas de mercado conforme determina a Resolução do Cirau nº 003/2024, onde verificou-se que o valor ofertado guarda razoabilidade para esta contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária de cada município que aderir a ata ou específicos de CONVÊNIOS/CONTRATOS oriundos de RECURSOS FEDERAIS OU ESTADUAIS.

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

AO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI - CIRAU

Referente Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 016/2026

Objeto: Aquisição de MEDICAMENTOS, SOLUÇÕES E SUPLEMENTOS II.

Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital e seus anexos, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Local e Data, _____ de _____ de _____.

Assinatura Digital ICP-Brasil
Representante da Empresa
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE****DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 016/2026, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno ou equiparado, nos termos da Lei complementar nº 123/2006 e suas alterações, bem como inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, assim como em atendimento ao disposto nos § 2º e § 3º do art. 4 da Lei 14.133/2021, declara que no ano-calendário de realização deste processo ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Data _____.



CIRAU

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI

Assinatura Digital ICP-Brasil
Representante da Empresa

Assinatura Digital ICP-Brasil
Contador

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DAS CÓPIAS APRESENTADAS

AO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI - CIRAU

Referente Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 016/2026
Objeto: Aquisição de MEDICAMENTOS, SOLUÇÕES E SUPLEMENTOS II.

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu Advogado, Sr(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, OAB _____, com seu escritório situado no endereço _____, onde habitualmente recebe intimações e notificações, vem, respeitosamente perante este Consórcio, declarar e garantir, sob as penas da lei, que as fotocópias/digitalizações apresentadas no presente processo licitatório, são autênticas.

Local e Data, _____ de _____ de _____.

Assinatura Digital ICP-Brasil
Representante da Empresa

**CIRAU****CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI**

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Assinatura Digital ICP-Brasil
Advogado**ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL****NOME DA EMPRESA:****CNPJ:****ENDEREÇO:****TELEFONE:****WHATSAPP:****VALIDADE DA PROPOSTA:**

A presente licitação Pregão Eletrônico nº 016/2026 tem por finalidade o REGISTRO DE PREÇOS para futura aquisição de MEDICAMENTOS, SOLUÇÕES E SUPLEMENTOS II para os municípios, que obedecerá ao contido no termo de referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Descrever o objeto conforme exigência do item 4 do Edital.					
...						

DADOS BANCÁRIOS E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS.**DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL PARA ASSINATURA ATA DE REGISTRO (Nome, Documentos, Telefone, E-mail):**



Local/data

Assinatura Digital ICP-Brasil
Representante da Empresa**ANEXO VI – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026**

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de dois mil e vinte e seis, nas dependências do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI - CIRAU, sito à Rua Marechal Floriano, 184, Centro, Cidade de Erechim, RS, CEP 99700-236, nos termos do art. 82, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, neste ato representado por seu Presidente Paulo Sergio Battisti, portador da Cédula de Identidade nº 2039682576 e do CPF nº 539.357.300-63, denominado de ÓRGÃO GERENCIADOR (OG), tendo como partícipes o CIRAU – Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai, compreendendo os Municípios de ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL/RS, ARAPUÁ/PR, ARATIBA/RS, ÁUREA/RS, BARRA DO RIO AZUL/RS, BARÃO DE COTEGIPE/RS, BARRACÃO/PR, BENJAMIN CONSTANT DO SUL/RS, BOA VISTA DAS MISSÕES/RS, CAIÇARA/RS, CAMPINAS DO SUL/RS, CARLOS GOMES/RS, CENTENÁRIO/RS, CHARRUA/RS, CHOPINZINHO/PR, CIRÍACO/RS, COXILHA/RS, CRUZALTENSE/RS, CRUZEIRO DO IGUAÇÚ/PR, CUNHATAÍ/SC, DIAMANTE DO NORTE/PR, DOIS VIZINHOS/PR, ENTRE RIOS/SC, ENTRE RIOS DO SUL/RS, EREBANGO/RS, ERECHIM/RS, ERVAL GRANDE/RS, ESTAÇÃO/RS, FAXINALZINHO/RS, FIGUEIRA/PR, FLORIANO PEIXOTO/RS, FREDERICO WESTPHALEN/RS, GASPAR/SC, GAURAMA/RS, GETÚLIO VARGAS/RS, GRAMADO DOS LOUREIROS/RS, GRANDES RIOS/PR, GUABIJU/RS, GUARANIAÇU/PR, IBIAM/SC, IBICARÉ/SC, INAJÁ/PR, IPIRANGA DO SUL/RS, ITATIBA DO SUL/RS, JABOTICABA/RS, JACUTINGA/RS, JUNDIAÍ DO SUL/PR, KALORÉ/PR, LIDIANÓPOLIS/PR, MACHADINHO/RS, MARCELINO RAMOS/RS, MARIANO MORO/RS, MIRASELVA/PR, MORRO REDONDO/RS, NÃO-ME-TOQUE/RS, NOVA ARAÇÁ/RS, OURIZONA/PR, PAIM FILHO/RS, PALMITINHO/RS, PAULO BENTO/RS, PINHAL DA SERRA/RS, PLANALTO/PR, PONTE PRETA/RS, QUATRO IRMÃOS/RS, RIO BRANCO DO IVAÍ/PR, SALGADO FILHO/PR, SANTA CECÍLIA DO PAVÃO/PR, SANTA CECÍLIA DO SUL/RS, SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO/PR, SANTO EXPEDITO DO SUL/RS, SÃO DOMINGOS DO SUL/RS, SÃO JOÃO DA URTIGA/RS, SÃO JOÃO DO CAIUA/PR, SÃO JOÃO DO IVAÍ/PR, SÃO JOSÉ DAS MISSÕES/RS, SÃO VALENTIM/RS, SERAFINA CORREIA/RS, SEVERIANO DE ALMEIDA/RS, SERTÃO/RS, TAQUARUÇU DO SUL/RS, TERRA RICA/PR, TRÊS ARROIOS/RS, TUNAS/RS, VIADUTOS/RS, VICENTE DUTRA/RS, VISTA ALEGRE/RS e **demais municípios que vierem a se associar ao consórcio durante a validade da Ata de Registro de Preços**, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DE ATA em face a classificação das propostas apresentadas no processo de contratação através do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026**, para REGISTRO DE PREÇOS, que selecionou a proposta mais vantajosa, homologada em _____, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas participantes da licitação, com critério de julgamento menor preço por item, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, e que tiveram itens vencedores, conforme a seguir:

EMPRESA: NOME, CNPJ, ENDEREÇO, REPRESENTANTE, CPF.

ITEM	PRODUTO	MARCA MODELO	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
001	CONFORME PROPOSTA				
...					

1. OBJETO



1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar os preços para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, SOLUÇÕES E SUPLEMENTOS II** do processo de contratação indicado no preâmbulo, passando a fazer parte integrante dessa Ata.

2. VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS QUANTITATIVOS

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Em caso da prorrogação da Ata de Registro de Preços ficam automaticamente renovados os quantitativos em suas totalidades, salvo decisão contrária devidamente justificada.

2.3. Sendo prorrogada a vigência da Ata de Registro de Preços, a partir do término do 12º (décimo segundo) mês, haverá reajuste sobre os itens registrados, com base no índice acumulado do IPCA nos últimos 12 (doze) meses, contados da data da assinatura da ARP, ficando, no entanto, autorizada a utilização de outro índice que substitua o IPCA-E, se for o caso.

3. CONTRATO

3.1. Para a contratação dos itens registrados nessa Ata, poderá ser dispensada a celebração de contrato com o licitante registrado, se preenchidos os requisitos do art. 95, incisos I e II, e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. PREÇOS

4.1. Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, totalizando o valor de R\$ _____, conforme demonstrativo acima.

4.2. O município, obrigatoriamente, deverá efetuar o pedido com valor de no mínimo R\$ 300,00 (trezentos reais) por fornecedor ou outra forma conforme acordado entre o município e o fornecedor.

4.3. Serão incluídos na presente ata ou em documento anexo a esta, os licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, e posteriormente os licitantes que mantiverem a sua proposta original, conforme art. 82, § 5º, VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. No caso de ser registrado mais de um licitante com o mesmo valor, em preço igual ao do licitante vencedor, ficará assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, conforme dispõe o art. 82, VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. Na hipótese da alínea c do item 6.5, se devidamente comprovado e deferido o reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado, o fornecedor será reclassificado na ata, conforme o preço reequilibrado.

5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. Deverão ser observados os limites de fornecimento dos quantitativos de acordo com o art. 87 e suas disposições na Lei nº 14.133/2021.

5.2. Para os municípios participantes que se encontram localizados a mais de 400km da sede do Consórcio CIRAU poderá, caso o licitante optar, ser considerado o constante da Cláusula Quarta, Inciso VI dos Contratos de Rateio do Consórcio com os Municípios: **"VI – Excepcionalmente para o consorciado cuja distância da sede do Município até a sede do CIRAU seja superior a 400 km por trajeto rodoviário, fica ressalvada a necessidade de negociação entre o ente e a pessoa jurídica vencedora do processo licitatório para fins de entrega do produto/item a ser adquirido no tocante a questão frete e assistência técnica"**.

5.3. As solicitações de fornecimento à licitante 1ª colocada será feita pelo próprio Órgão Participante (OP), por escrito, mediante ordem de compra, preenchida em modelo próprio, datada e assinada pela autoridade competente, com cópia obrigatória ao Órgão Gerenciador (OG).

5.4. As ordens de compra poderão ser encaminhadas por meio eletrônico ou por outra forma admitida pelo Município.

5.5. As entregas deverão ser efetuadas nos endereços determinados pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, em até 10 (dez) dias, em horário de expediente do ÓRGÃO PARTICIPANTE.

5.6. Dentro do prazo de vigência da ata, a empresa 1ª colocada está obrigada ao fornecimento do(s) produto(s), desde que obedecidas às condições da ordem de compra e cláusulas do processo de contratação, que precedeu a formalização dessa Ata.

5.7. Os itens entregues em desacordo com as especificações do edital ou do termo de referência, no caso de contratação direta, ou ainda em desacordo ao contrato, caso celebrado, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e retirados nos seguintes prazos:

a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e

b) em até 03 (três) dias úteis após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

5.8. A recusa da contratada em atender à substituição do item levará à instauração de processo administrativo especial para eventual aplicação das sanções previstas pela inexecução.

5.9. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega e aceite do objeto ao município. O pagamento será efetuado mediante transferência entre contas ou via boleto.

5.10. Em se tratando de Recurso Federal (Convênios/Contratos) o pagamento ocorrerá após a autorização pelo respectivo Ministério ou pela Instituição Financeira pertinente.

5.11. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata, até o efetivo pagamento.



5.12. O Cirau utiliza o **SIGARP – Sistema de Gerenciamento de Atas de Registro de Preços** para gerenciar todas as aquisições através das Atas de Registro de Preços, inclusive para Intenção de Registro de Preços, Caronas, Notificações e demais atos necessários a finalização do Processo de Aquisição, sendo de uso **OBRIGATÓRIO** para as Atas de Registro de Preços no âmbito do Consórcio, conforme item 24 do Edital.

5.13. O link de acesso ao sistema SIGARP: <https://sigarp.com/consorcio/11-cirau>

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE LICITANTE E DO PREÇO REGISTRADO

6.1. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **com consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b) quando o fornecedor não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
- c) quando o fornecedor não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
- d) quando o fornecedor sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **sem aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata por fato superveniente à licitação, alheio à sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento seja devidamente comprovado com a respectiva documentação da situação alegada;
- b) falecimento do registrado.

6.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho da Administração, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4. Na hipótese de cancelamento do registro de fornecedor, a Administração poderá convocar os demais licitantes registrados em ata, em ordem de classificação.

6.5. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter o **cancelamento dos preços** registrados da presente Ata, **sem a consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando por razão de interesse público;
- b) quando a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- c) quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado e não houver êxito nas negociações.

6.6. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação no diário oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado, o licitante, da ata de registro de preços.

6.7. O órgão gerenciador poderá cancelar integral ou parcialmente a Ata de Registro de Preços e seus itens nos termos do art. 29, I, do Decreto Federal nº 11.462/2023.

7. PENALIDADES

7.1. Os itens que vierem a ser contratados deverão ser entregues/executados conforme o prazo estabelecido no edital ou termo de referência, no caso de contratação direta, a contar da data da assinatura da Ordem de Compra, sob pena de:

- a) multa nos termos do item 18.1.1 do edital, limitado este a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

7.2. As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato, se houver. Caso não formalizado, serão calculadas sobre o valor da nota de empenho.

8. FISCALIZAÇÃO

8.1. Cabe ao Órgão Participante (OP) proceder à fiscalização rotineira dos itens recebido, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações que se fizerem necessárias, conforme previsto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Os fiscais estão investidos no dever de recusar, em parte ou totalmente, o material ou serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que seja entregue/executado fora dos dias e horários preestabelecidos, conforme dispõe o art. 140, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. O Órgão Gerenciador (OG) promoverá ampla pesquisa no mercado em periodicidade não superior a 12 meses, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição, em observância ao previsto no art. 82, § 5º, IV da Lei nº 14.133/2021.

9. DA VALIDADE, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1. Para os itens que se aplicar, a validade dos produtos ofertados de no mínimo 12 (doze) meses, e de quando



ocorrer a entrega, deverão ter, ainda, restando, no mínimo 80% de seu prazo de validade original, com exceção dos itens em que consta a exigência da validade diferente desta.

9.2. Caso não cumprido as exigências deste Edital, o fornecedor será comunicado a retirar o produto no local de entrega e substituí-lo por outro que atenda as especificações constantes neste Edital, sem nenhum ônus para o Consórcio ou para os Municípios consorciados, sem prejuízo das demais penalidades do edital (item 20) e a multa do item 18.1.1.

10. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

10.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

10.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

10.3. Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

11. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Os fornecedores registrados deverão encaminhar ao CIRAUI todos os pedidos de alteração de valores e reequilíbrios econômico-financeiro durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços.

11.2. O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá sofrer reequilíbrio desde que comprovada a majoração dos itens constantes da Ata.

11.3. Da mesma forma, em caso de haver comprovação de redução do valor dos itens licitados, mediante pesquisa de preços, os valores serão ajustados conforme apurado.

11.4. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o Ciraui responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu, alterando ou não os valores constantes da presente Ata de Registro de Preços, após a análise do pedido.

11.5. Ocorrendo a concessão do reequilíbrio ou a redução de valores, estes entrarão em vigor somente a partir da emissão do parecer de julgamento dos atos pelo Ciraui, devendo durante o trâmite do pedido serem mantidos os valores constantes da ata, sob pena de responsabilização do fornecedor.

11.6. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

11.7. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CIRAUI responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu, alterando ou não os valores constantes da presente Ata de Registro de Preços, após a análise do pedido.

12. FORO

12.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Erechim, RS.

13. CÓPIAS

13.1. Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para o ÓRGÃO GERENCIADOR (OG);
- b) uma para a empresa registrada;
- c) uma para publicação no PNCP; e
- d) uma para o **ÓRGÃO PARTICIPANTE (OP)**.

E, por assim acordarem, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Órgão Gerenciador (OG) e representante legal da(s) EMPRESA(S) REGISTRADA(S).

Órgão Gerenciador - CIRAUI

Representantes das Empresas

**ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/____**

CONTRATANTE: _____, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede administrativa na _____, cidade de _____, neste ato por seu prefeito.

CONTRATADO: _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, na cidade de _____, neste ato representado por seu sócio proprietário, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado Pelo Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, através do edital de licitação nº ____/____, Ata de Registro de Preços nº ____/____ e na proposta vencedora, conforme termo de homologação datado de _____, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de _____, pela CONTRATADA, conforme Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

3.1. O prazo para o fornecimento do objeto é de _____ dias a contar da assinatura do presente contrato.

3.2. O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação, na _____.

3.3. Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

I - A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento do objeto do presente contrato no prazo máximo de ____ (____) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, emitida pela CONTRATANTE;

II - O prazo de vigência do contrato será de _____ meses, tendo como prazo inicial dia ____/____/20____ e prazo final dia ____/____/20____.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA– DO PREÇO



O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ _____ (____ reais), conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega do objeto, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo único. O pagamento correrá em até ____ (____) dias a contar da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá sofrer reequilíbrio desde que comprovada a majoração dos itens constantes da Ata.

Da mesma forma, em caso de haver comprovação de redução do valor dos itens licitados, mediante pesquisa de preços, os valores serão ajustados conforme apurado.

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, exigências, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por ____ (_____) fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido:

I - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pela CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório pelo município deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias da entrega do objeto, pela CONTRATADA, mediante recibo.

II - Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento provisório pelo município.

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil em caso de descumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VALIDADE, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de ____ (_____), a contar da data do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

Parágrafo único: A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção e assistência técnica do objeto, durante o prazo de ____ (____).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) calculada com base no valor dos itens em que a licitante infratora se sagraria ou sagrou-se vencedora ou sobre o total da Ata de Registro de Preços ou do contrato, no caso de ambos já estarem firmados ou não;

III - impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Erechim para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em ____ (____) vias de igual teor e forma.

_____, _____, de _____ de _____.

Presidente do CIRAU

Representante da CONTRATADA



CIRAU

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI



CIRAU

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI

ANEXO VIII – LEVANTAMENTO DA DEMANDA E QUANTITATIVOS PARA O PREGÃO ELETRÔNICO, NA MODALIDADE DE “REGISTRO DE PREÇOS”

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2026

Após a solicitação aos municípios para informarem seus quantitativos para **AQUISIÇÃO MEDICAMENTOS, SOLUÇÕES E SUPLEMENTOS II** através de Pregão Eletrônico, na modalidade “REGISTRO DE PREÇOS”, com base no Plano de Contratações Anual do Cirau e decorrido o prazo de 08 (oito) dias úteis de solicitação e publicação, elaboramos este documento de demanda e quantitativos:

ÓRGÃO PÚBLICO	ARATI BAR S	ÁUREA/R S	BARRO DE CO TEG IPE /RS	BARRO DO RIO AZUL /RS	BOA VIS TA DA S MI S S O E S /R S	CAI CA RA /RS	CAMP INA S DO SUL /RS	CARLOS GO ME S /R S	CEN TE NÁ RIO /RS	CH AR RU A /R S	CIR IAC O /RS	CO XIL HA /RS	CRUZ ALT EN SE /RS	ENT RE RIO S /S C	ENT RE RIO S DO SUL /RS	ERE BA NG O /RS	ERE CHI M /RS	FAX INA LZI NH O /RS	FLO RIA NO PEI XO TO /RS	FRE DE RIC O WE STP HA LEN /RS	GET ULI O VA RG AS /RS	GRAM AD O DO S LO UR EIR OS /RS	GR AN DE S RIO S /P R	GU ABI JU /RS	GU AR ANI AÇ U /P R	JAC UTI NG A /R S	MA CH ADI NH O /RS	MAR CELI NO RA MO S /R S	MA RIA NO MO RO /RS	NÃ O-ME TO QU E /R S	PAL MIT IN HO /RS	PA UL O BE NT O /RS	PIN HA L DA SER RA /RS	PO NTE PRE TA /RS	QU AT RO IR MA OS /RS	SÃ O JOÃ O DA UR TIG A /R S	SÃ O JOÃ O DO IVA I /P R	SÃ O VAL ENT IM /RS	SER AFI NA CO RR EA /RS	SER TÃ O /RS	VIA DU TO S /R S	TOTAL GERAL	
1	0	0	100 00	150 0	0	0	0	0	0	0	100 0	200 0	0	300 0	0	0	150 00	0	400 0	0	0	200 00	0	0	0	0	0	0	0	0	100	0	0	300 0	0	0	200 0	0	0	0	0	0	59800
2	160 00	100 00	150 00	300 00	120 0	500 0	100 00	0	300 000	0	900 0	250 0	200 0	500 0	300 0	100 00	150 00	200 0	600 0	220 00	400 00	400 00	0	0	300 0	100 00	0	10	210 0	300 00	100	600 0	800 0	300 0	400 0	0	0	100 00	100 00	250 0	800 0	630510	
3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	200 0	0	0	0	0	0	200 0	0	0	0	100 0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	100	0	0	0	0	0	50 0	0	0	0	0	650	
4	0	0	300 0	0	0	0	0	0	0	0	100 0	200 0	0	0	0	100 0	400 000	0	0	0	0	200 00	0	0	0	0	0	0	0	0	100	0	0	0	0	0	100 0	150 0	0	0	0	428700	
5	0	0	100 0	150 0	300 0	0	0	0	500 300	300 700	0	100 0	0	0	500 0	200 00	800 0	0	0	0	600 0	0	0	200 0	0	0	0	0	0	0	300	100 0	500 0	0	0	0	500 0	100 0	100 600	200 0	31100		
6	0	0	100 0	0	300 0	0	0	0	500 0	200 200	0	0	0	0	0	0	800 0	0	0	0	600 0	0	100 0	0	0	0	500 0	0	0	300	0	0	100 300	0	498 0	100 0	0	100 200	0	13898			
7	0	0	100 0	0	0	0	0	0	500 0	100 0	0	0	0	0	800 0	150 00	0	0	800 0	600 0	200 00	0	0	0	0	500 0	0	0	140 0	300	0	0	0	0	298 0	500 0	0	0	0	26298			
8	0	0	800 0	300 0	0	0	100 0	100 0	500 0	300 0	0	0	0	300 0	300 00	150 00	0	0	400 00	600 00	200 00	0	0	450 0	0	0	100 00	0	450 00	599 8	500 0	0	0	0	500 0	500 0	200 00	120 00	296398				
9	0	600 0	0	0	0	0	0	0	0	0	100 0	0	0	0	100 00	200 0	0	0	0	0	200 00	0	0	0	0	0	0	0	0	100	0	0	0	0	0	50 0	0	200 0	0	35750			
10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	100 0	0	0	0	300 0	100 0	700 0	0	0	300 0	200 00	0	0	0	0	0	0	0	0	100	0	0	0	0	0	50 0	0	0	0	35150			
11	0	0	0	0	0	0	0	0	50 0	50 50	0	0	0	200 100	700 0	150 0	0	0	0	0	200 00	0	0	0	0	0	0	0	0	100	0	100 0	0	0	0	200 0	0	0	0	3500			
12	0	0	0	0	0	0	0	0	500 0	450 0	0	0	0	0	0	150 0	0	0	0	0	200 00	0	0	0	0	0	0	0	0	100	0	0	0	0	0	100 0	0	0	0	2850			
13	0	0	0	0	0	0	0	0	0	900 0	0	0	0	0	0	150 0	0	0	0	0	200 00	0	0	0	0	0	0	0	0	100	0	0	0	0	0	50 0	0	0	0	22550			
14	0	0	0	100 0	0	0	0	0	100 0	50 0	0	0	0	0	0	200 0	0	0	0	0	50 0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	50 0	0	0	0	550			
15	0	0	0	0	0	0	0	0	0	50 0	0	0	0	0	200 300	150 0	0	150 0	0	0	100 00	0	0	0	0	0	0	0	100	0	100 0	0	0	0	200 0	800 0	0	0	0	1050			
16	0	0	0	0	0	0	0	0	0	500 0	0	0	0	0	100 00	150 0	0	0	0	0	200 00	0	0	0	0	0	0	0	100	0	0	200 0	0	0	200 0	0	0	0	43800				
17	0	300 0	300 0	0	0	0	0	0	100 0	900 0	0	0	0	0	0	150 0	0	0	0	0	500 0	0	0	100 0	0	0	0	0	0	100	100 0	300 0	50 0	50 0	0	0	0	300 0	8200				
18	0	300 0	100 00	0	0	0	0	0	100 0	550 0	0	0	0	0	0	150 0	0	0	0	0	500 0	0	0	0	0	0	0	0	100	100 0	300 0	300 0	150 0	0	50 0	0	0	0	15050				
19	415 0	0	400 0	0	450 0	900 0	300 0	0	300 000	0	750 0	200 0	200 00	100 300	200 00	260 000	100 0	400 0	0	200 00	500 00	0	195 0	600 0	300 0	0	100 00	0	120 00	100	300 0	300 0	200 0	0	200 0	900 0	600 0	600 0	754450				
20	0	0	0	0	0	0	0	0	0	200 400	0	0	0	0	300 0	150 0	0	0	0	0	100 00	0	0	0	0	0	0	0	100	0	0	0	0	0	200 199 7	0	0	0	0	15400			
21	0	0	0	0	0	0	0	0	100 0	100 200	0	0	0	0	600 300	200 0	100 0	0	800 0	500 00	300 00	0	0	0	0	0	0	0	100	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5597				
22	0	300 0	0	0	300 0	0	0	0	0	0	300 0	0	0	0	300 0	200 0	130 0	0	0	176 0	0	0	0	0	0	30 0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	190 0	0	0	0	0	38600		
23	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	100 0	130 0	0	0	30 0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3506				
24	0	0	0	0	0	0	0	0	0	50 0	0	0	0	0	200 300	300 0	0	0	30 0	0	30 0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	300 0	0	0	0	0	0	0	0	0	910			
25	0	0	0	0	0	0	0	0	50 0	0	0	0	0	0	200 0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	100 0	0	0	0	0	0	0	300 0	1550			
26	0	0	0	0	0	0	0	0	0	200 0	30 0	0	0	0	0	200 0	150 0	0	0	0	200 500 0	0	0	0	100 0	0	0	0	100	0	0	0	0	0	200 0	0	0	0	0	4630			
27	0	0	0	0	0	0	0	0	0	300 250 0	100 00	0	0	0	0	500 0	600 0	0	0	0	200 0	0	0	0	0	0	0	0	100	0	0	0	300 0	0	100 0	0	0	0	0	7000			
28	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	100	0	0	0	0	0	100 0	0	0	0	0	28700			



CIRAU

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI

29	250	0	100	600	200	0	0	50	100	0	300	50	0	0	500	600	150	0	100	150	0	200	0	0	0	0	0	0	350	0	0	100	0	0	100	500	0	200	200	13800
30	0	0	0	0	100	0	0	0	500	0	50	600	0	0	500	600	150	0	60	0	0	300	0	0	120	0	0	0	0	100	0	500	200	0	500	500	0	0	0	18610
31	0	0	0	0	60	0	0	50	0	0	50	50	0	0	0	0	200	0	0	0	0	300	0	0	0	0	0	0	100	0	0	0	200	0	0	300	0	1510		
32	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	30	0	0	0	0	0	200	0	0	100	0	50	0	0	0	0	0	0	100	0	100	0	0	200	0	0	0	780		
33	0	300	0	0	0	0	0	0	500	0	300	0	300	0	100	500	150	0	0	0	0	500	0	0	200	0	0	0	100	0	0	0	0	200	0	0	0	20700		
34	0	0	0	600	0	0	0	0	300	0	200	0	0	0	0	0	200	0	0	0	0	100	0	0	0	0	0	0	200	500	0	0	0	500	0	0	200	100	9200	
35	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	50	100	0	0	0	0	150	0	0	700	0	200	0	0	0	0	0	0	100	0	300	0	0	0	100	0	0	3050		
36	0	0	0	500	0	0	0	0	100	00	100	0	0	0	0	0	600	0	0	0	0	200	00	0	0	0	0	0	100	0	0	0	0	0	100	0	0	37700		
37	0	0	0	600	0	0	0	0	100	00	150	0	0	0	0	500	350	00	0	0	0	00	0	0	0	0	0	0	100	0	0	0	0	0	200	600	0	0	63300	
38	0	400	0	0	0	0	0	0	0	0	250	500	0	0	100	600	150	0	0	0	0	200	0	0	300	0	100	0	100	200	0	200	0	0	200	500	0	0	7950	
39	250	600	800	300	200	100	0	100	100	000	0	550	400	0	150	100	120	0	0	100	0	600	0	0	500	0	0	0	250	0	0	200	300	0	500	100	0	176250		
40	0	0	0	0	0	0	0	0	100	00	0	50	200	0	0	0	600	150	0	0	0	800	100	0	0	0	0	0	250	0	0	100	0	0	500	0	0	18600		
41	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	50	0	0	0	0	500	150	0	0	100	0	0	0	0	0	0	0	150	0	0	100	0	0	500	0	0	13100			
42	0	200	00	0	0	0	0	0	0	0	750	0	0	0	0	0	150	0	0	0	0	200	0	0	0	0	0	0	100	0	0	0	0	0	100	0	0	25350		
43	0	0	100	0	120	0	0	0	500	0	250	200	0	0	0	600	150	0	200	0	0	100	00	0	180	0	0	0	100	0	100	500	0	0	50	0	0	60650		
44	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	30	30	0	0	0	0	200	0	0	50	0	100	0	0	0	0	0	100	0	500	0	0	0	0	0	0	1010			
45	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	100	0	600	0	0	0	150	0	0	0	0	200	0	0	0	0	0	0	100	0	0	0	0	0	100	0	0	5300		
46	150	0	300	0	0	0	0	0	500	50	50	100	0	0	0	100	700	0	0	0	100	200	0	0	50	0	0	0	100	100	300	0	300	0	50	0	70	0	12420	
47	0	0	0	0	0	0	0	0	500	0	50	100	0	0	200	200	300	0	0	0	200	100	100	0	0	50	0	300	0	0	0	0	0	100	500	0	0	3100		
48	800	120	100	500	400	800	0	0	100	300	120	500	0	500	200	500	200	350	0	900	840	0	500	0	195	600	100	0	100	00	600	500	500	100	0	800	280	100	120	840750
49	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	200	0	0	0	0	500	600	0	0	0	100	200	0	0	400	0	0	0	100	0	20	0	0	200	100	0	0	2420		
50	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	100	0	0	0	50	600	200	0	0	0	0	200	0	0	0	0	0	100	0	0	0	0	0	100	50	0	0	1400		
51	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	30	30	0	0	0	0	700	0	0	0	0	100	0	0	0	0	0	0	100	0	0	200	0	0	100	0	0	0	1260	
52	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	300	0	0	0	0	0	150	0	0	0	0	100	00	0	0	0	0	0	100	0	0	200	0	0	200	0	0	0	14100	
53	0	200	0	0	0	0	0	0	0	0	50	20	0	0	0	0	150	0	0	0	0	100	0	0	200	0	0	0	30	100	200	300	0	0	500	0	200	0	0	7900
54	0	20	0	0	0	0	0	0	0	0	20	0	0	0	0	0	200	0	0	0	0	100	0	0	0	0	0	0	100	0	0	0	0	0	100	0	0	0	1440	
55	0	0	0	0	0	0	0	0	500	0	20	100	0	0	0	100	200	0	0	100	200	200	0	0	30	0	0	0	150	100	0	0	0	0	200	100	0	0	2000	
56	0	50	0	0	0	0	0	0	0	0	20	100	0	0	0	0	200	150	0	0	200	0	0	0	0	200	0	0	10	0	0	0	0	0	100	0	0	0	2080	
57	0	0	0	0	400	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	100	00	0	0	0	0	0	100	0	0	0	0	0	0	0	0	30500		
58	0	0	0	0	0	0	0	0	500	0	900	0	0	0	0	0	200	0	0	0	0	100	0	0	0	0	0	0	100	0	0	0	0	0	0	0	0	1800		
59	0	500	0	600	0	0	0	0	0	0	100	50	5	0	0	0	200	0	0	30	0	100	0	0	0	0	0	0	200	0	0	0	0	0	500	0	0	200	6985	
60	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	50	0	0	0	0	200	200	0	0	0	0	100	0	0	0	0	0	0	100	0	200	0	0	0	200	500	0	0	1550	
61	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	50	0	0	0	0	200	200	0	0	0	0	100	0	0	0	0	0	0	100	0	0	0	0	0	200	500	0	0	1350	
62	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	50	0	0	0	0	0	600	0	0	0	0	100	0	0	0	0	0	0	100	0	0	0	0	0	0	0	0	6250		
63	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	200	0	0	0	0	0	150	0	0	0	0	160	00	0	0	0	0	0	100	0	0	0	0	0	100	0	0	19600		
64	0	100	0	0	0	0	0	0	200	0	50	0	0	0	0	600	300	0	0	0	600	100	500	0	0	60	0	0	100	0	0	0	0	500	0	75	0	0	8885	
65	0	0	300	600	0	0	0	0	0	0	100	0	0	0	0	500	150	0	100	0	0	200	00	0	0	0	0	0	300	0	0	0	0	500	0	0	0	44650		
66	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	50	250	0	0	50	100	200	0	0	0	500	0	0	0	0	0	0	100	0	0	100	0	0	0	500	0	0	1850		
67	400	100	120	150	120	300	100	0	300	150	500	400	500	500	500	150	670	000	0	330	300	500	00	0	900	300	0	700	120	160	600	0	400	0	100	750	130	150	300	1286100
68	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	50	50	0	0	0	0	600	0	0	200	0	200	0	0	0	150	0	0	100	0	200	0	0	200	500	0	0	0	4050	
69	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	50	120	0	0	0	0	300	0	0	0	200	200	0	0	0	527	0	0	100	0	0	50	0	50	500	0	0	0	2097	
70	0	0	0	0	400	0	0	0	0	0	900	150	0	0	0	800	150	0	0	200	0	0	0	0	0	0	0	100	0	0	100	0	50	0	0	0	24750			



CIRAU

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI

71	400	600	600	150	150	100	0	97	100	0	900	300	0	0	200	600	260	100	400	300	100	200	0	0	500	100	0	300	0	200	100	500	500	200	250	0	50	300	600	700	400	193047	
72	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	50	50	0	200	0	0	200	0	0	0	200	0	0	50	0	0	200	0	0	200	0	200	0	0	500	500	0	0	0	2150			
73	0	900	0	600	100	0	0	0	100	0	300	50	0	0	0	600	600	0	100	0	0	500	0	0	500	0	0	200	0	0	100	0	0	100	200	0	300	0	0	0	15150		
74	0	500	0	0	200	0	0	100	100	0	450	300	0	0	500	200	500	100	0	250	300	100	0	0	300	100	100	0	0	0	100	0	0	200	0	0	0	0	0	7550			
75	0	250	0	150	50	0	0	0	0	0	50	120	0	0	0	100	300	0	0	0	0	50	0	0	0	0	0	0	500	100	0	0	100	0	0	0	0	0	5820				
76	0	0	0	500	0	0	0	0	500	0	150	260	0	0	500	200	150	0	800	0	0	300	0	0	0	0	0	0	0	200	0	0	120	0	0	400	0	0	139800				
77	0	0	0	0	0	0	0	0	50	0	50	50	0	0	0	200	600	0	0	0	0	100	0	0	0	0	0	0	0	200	0	0	0	499	0	0	150	0	0	3249			
78	0	500	0	0	0	0	0	0	20	0	50	250	0	0	100	200	600	0	0	200	0	100	0	0	0	200	0	0	0	200	200	100	0	0	0	0	150	0	0	4220			
79	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	100	120	0	0	0	0	150	0	0	0	0	100	0	0	0	0	0	0	0	100	0	0	200	0	0	20	0	0	0	15820			
80	0	0	0	0	10	0	0	0	100	0	50	15	0	0	10	50	200	0	0	0	0	100	0	0	0	0	0	0	0	100	0	0	200	0	0	30	100	0	0	965			
81	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	30	0	0	0	0	0	150	0	0	0	0	200	0	0	0	0	0	0	0	100	0	0	0	0	100	0	0	0	1930				
82	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	50	100	0	0	50	0	300	0	0	20	0	100	0	0	0	0	10	0	0	150	100	50	500	0	0	50	500	0	0	4180			
83	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	50	100	0	0	0	100	0	0	0	0	100	0	0	0	100	0	0	0	200	100	0	500	40	0	0	50	500	100	300	200	5440		
84	105	00	0	120	00	400	240	0	0	0	0	0	0	0	0	200	150	0	400	0	0	500	0	195	0	800	0	0	0	0	150	0	0	500	0	0	300	0	0	105300			
85	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	600	220	00	0	0	0	150	0	0	0	0	300	00	0	0	0	0	0	0	100	0	0	0	0	0	50	0	0	54250				
86	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	100	0	0	0	0	0	150	0	0	0	0	200	00	0	0	0	0	0	0	100	0	0	0	0	0	50	0	0	25650				
87	50	30	80	50	30	80	50	30	80	50	0	0	50	30	80	50	100	80	30	80	50	30	80	0	30	80	50	0	80	50	30	80	50	50	30	80	50	80	2040				
88	50	30	80	50	30	80	50	30	80	50	0	30	80	50	30	80	100	80	30	80	50	30	80	50	30	80	50	30	80	50	30	80	50	50	30	80	50	80	2150				
89	400	300	600	400	100	500	100	200	300	0	500	0	600	400	100	500	100	200	300	0	500	300	0	400	100	500	0	200	300	0	500	300	600	400	100	500	0	200	300	38300			
90	500	400	500	600	400	100	500	400	500	600	0	100	500	400	500	600	100	100	0	500	400	0	600	400	100	500	400	500	600	400	100	500	400	0	600	300	0	500	40	500	60	400	20000
91	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	500	200	300	0	300	600	400	100	0	100	0	0	0	500	200	300	0	300	600	400	100	0	0	0	500	0	0	0	0	0	19800		
92	30	80	50	0	0	30	80	50	30	0	50	30	100	100	100	100	200	0	50	200	0	0	400	500	600	0	0	500	400	20	50	30	80	50	30	0	50	20	0	0	7610		
93	0	30	80	50	0	0	0	30	80	50	30	0	50	30	0	0	500	0	0	100	100	0	0	0	400	500	600	0	0	500	400	20	50	30	80	50	30	0	50	0	0	8340	
94	30	80	50	0	0	0	50	30	80	50	30	100	100	100	0	0	200	00	0	15	200	0	0	400	500	600	0	0	500	400	20	50	30	80	50	30	0	50	0	0	23625		
95	0	0	0	0	60	30	80	50	30	0	50	30	100	100	100	30	80	50	30	0	50	30	100	100	100	0	0	0	30	80	50	30	0	50	30	100	100	100	0	0	1770		
96	0	30	80	50	0	0	30	80	50	30	0	50	30	100	100	100	0	0	0	100	0	0	30	80	50	30	0	50	30	100	100	100	0	0	0	0	0	0	0	1400			
97	0	0	0	0	30	80	50	30	0	50	30	100	100	100	0	0	0	0	0	50	0	0	30	80	50	30	0	50	30	100	100	100	0	0	0	0	0	0	0	1190			
98	200	500	0	0	400	300	100	0	0	500	160	0	0	300	200	0	0	0	0	0	470	00	0	0	0	0	600	0	0	300	0	160	00	0	150	200	0	0	0	93300			
99	0	0	0	150	0	100	0	0	400	0	0	0	0	0	0	300	0	0	0	200	0	0	0	0	0	500	0	0	0	600	0	0	0	100	100	0	0	0	500	0	30100		
100	0	0	0	0	0	100	0	0	0	0	0	0	0	200	200	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5000				
101	123	228	290	400	285	0	0	0	490	000	130	115	80	400	0	0	192	180	740	253	900	0	0	700	205	140	0	0	550	0	0	195	145	480	660	0	147	197	350	1068410			
102	120	900	0	0	150	800	0	97	500	0	50	0	420	100	500	0	0	200	600	0	0	400	0	200	500	0	0	500	200	100	500	0	200	400	0	400	0	154	300	0	22577		
103	0	0	0	0	0	0	0	0	500	0	120	0	200	0	500	190	450	109	50	150	0	0	0	0	0	0	0	0	0	300	0	0	0	0	0	0	100	0	4560				
104	0	250	0	0	900	0	0	0	0	0	0	200	0	500	0	200	0	0	0	50	400	0	0	0	0	0	0	0	0	0	300	0	700	0	0	0	0	0	31420				
105	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	400	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4000				
106	0	200	120	200	600	0	100	0	100	00	140	600	500	300	500	100	450	100	500	400	00	400	00	0	450	300	500	200	0	120	0	300	300	00	300	0	700	60	0	262160			
107	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	750	0	0	0	0	940	0	0	0	0	0	990	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	20050				
108	0	0	0	0	0	0	0	0	50	0	150	0	0	0	100	0	0	0	50	500	0	0	0	0	50	0	30	0	0	0	0	600	0	0	500	0	400	0	0	6930			
109	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	350	00	0	0	0	490	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	500	0	40400				



CIRA U

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI

110	0	0	0	0	300	50	0	0	0	0	150	150	200	0	0	0	140	900	0	0	100	0	0	200	500	100	0	0	0	100	0	200	0	0	0	250	0	0	0	18050
111	0	200	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	200	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	400	0	0	0	400	0	0	2000	
112	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	200	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	50	0	0	0	0	0	200	0	0	0	0	450		
113	0	150	300	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	140	440	0	200	800	0	470	0	0	0	0	0	500	0	0	0	0	0	0	400	0	400	67700		
114	0	0	0	0	0	0	0	0	400	0	0	0	0	0	0	300	450	0	0	0	0	100	0	0	400	500	230	0	0	0	0	0	0	800	399	50	0	0	56450	
115	0	500	200	0	0	0	0	20	0	50	0	0	0	0	0	0	0	0	0	50	0	150	0	0	0	10	270	0	0	0	0	0	0	500	0	50	0	0	1800	
116	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	200	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	500	0	0	0	0	50	0	0	760		
117	0	200	300	0	0	200	0	0	0	500	700	720	0	0	0	0	640	000	0	500	200	00	0	0	0	200	0	0	0	0	0	300	0	0	0	192	100	100	0	719400
118	520	100	300	0	0	100	100	995	00	0	240	750	300	100	2	150	585	00	0	0	450	100	199	0	0	200	300	0	500	0	448	80	0	300	500	300	500	300	364232	
119	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	50	25	0	0	0	0	120	0	0	0	196	00	0	0	0	0	0	0	20	0	0	0	0	0	0	0	20895			
120	0	100	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	180	400	0	0	0	0	0	50	0	0	100	0	0	200	0	0	0	0	1030			
121	140	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	300	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4400			
122	460	0	300	600	0	0	0	500	0	550	300	300	0	0	0	0	500	0	0	0	0	0	0	0	150	00	0	100	120	0	0	600	500	0	0	0	0	300	68100	
123	0	0	0	0	0	0	0	500	0	0	100	0	0	0	0	200	00	0	0	0	100	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	300	0	0	0	0	0	30000		
124	0	0	0	0	0	0	0	0	0	340	0	0	0	0	0	130	0	0	0	0	980	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	490	0	0	0	0	19400		
125	0	0	200	180	0	0	0	0	0	0	250	0	0	0	0	0	0	0	0	300	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	200	0	0	0	0	0	16050			

OBS.: A estimativa indicada nessa Tabela é meramente referencial, sendo utilizada para efeito de determinação de quantitativos e definição de limites para adesão de outros Entes à Ata de Registro de Preços, não caracterizando, em qualquer hipótese, direito subjetivo dos licitantes à entrega da integralidade do quantitativo indicado, o qual será solicitado na medida do interesse dos Municípios consorciados. Deverão ser observados os limites de fornecimento dos quantitativos de acordo com o art. 87 e suas disposições na Lei nº 14.133/2021.

ERECHIM/RS, 10 de março de 2026.

PAULO SERGIO BATTISTI
Presidente do CIRA U